



119
28012020
jr

Rua Tia Bia, s/nº- Pindoba- Paço do Lumiar-MA, CNPJ: 03.436.586/0001-20 Fundado em 11 de junho de 1998- Email: clumapopindoba@hotmail.com, contato 9 8852-5191

Ofício nº 08/2020

Pindoba, Paço do Lumiar, 11 de março de 2020

À sua senhoria
Ilmo(a) Sr(a) Presidente da CPL/SEMED-MA
Nesta

Assunto: Entrega de documentos e Projeto de Venda referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE/ 2020, Chamada Pública 001/2020-CPL/PMPL-MA.

Prezado Senhor

Vimos por meio deste em referencia à Chamada Pública nº 001/2020-SEMED/ Paço do Lumiar encaminhar o projeto de Vendas dos produtos da Agricultura Familiar para complementação da Alimentação Escolar bem como a documentação para habilitação do mesmo conforme ponto 4.1.1; 4.1.2.1: (alínea a, b, c, d, e, f e g) e tópico 5; 5.1 especificado no Edital de Chamada Pública aqui referido a saber:

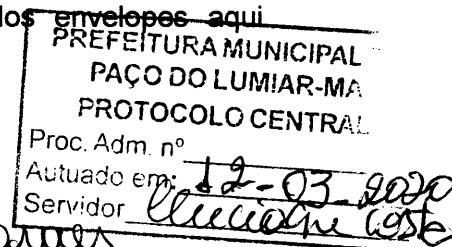
Envelope 001: CNPJ atualizado da entidade; Extrato e DAP Jurídica; Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de serviço – FGTS; Cópias do Estatuto Social e Ata da Atual Diretoria, ambos registrados em Cartório de Registro Civil; ; projeto de vendas, declaração referente aos produtos a serem vendidos e declaração solicitada sobre o controle de limite individual de cada agricultor/a, cópias dos documentos da presidente e tesoureira da entidade, Certidões negativas, da União, Estado e Município e certidão negativa Trabalhista.

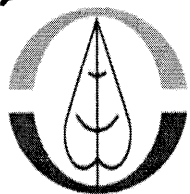
Envelope 002: Projeto de Vendas.

Sendo o que temos para o momento, reiteramos nossos sinceros votos de estima e respeito, ao mesmo tempo em que guardamos a abertura dos envelopes aqui encaminhados e análise dos documentos contidos nestes.

Atenciosamente

Lusilene Moraes
Lusilene Moraes
Presidente





**Associação dos Pequenos Agricultores da Comunidade do
Iguaíba – APACI**

Nº	150
Data	29/06/2020
Assinatura	<i>[Handwritten Signature]</i>

OFÍCIO Nº 001/2020/APACI

Paço do Lumiar, 12 Março de 2020

**Á
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

A Associação de Pequenos Agricultores da Comunidade de Iguaiá, CNPJ 08.983.085/0001-87, localizada na Rua do Anajá, nº 110, Iguaiá, Paço do Lumiar – MA, vem por meio deste, se habilitar para participar da **Chamada Pública Nº 001/2020/SEMED**, que têm por objeto: A Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para o Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e apresentar e entregar o Envelope 1 e Envelope 2 com documentação de Habilitação na Licitação.

Sem mais para o momento, firmamo-nos cordialmente.

Atenciosamente,

Rubenilton Ribeiro Silva

Rubenilton Ribeiro Silva
Presidente da APACI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR-MA PROTOCOLO CENTRAL	
Proc. Adm. nº	
Autuado em:	12-03-2020
Servidor:	<i>[Handwritten Signature]</i>



**COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE
ACEROLA, GRAVIOLA E CUPUAÇU DO
ESTADO DO MARANHÃO- COOPERCÍTRICO**

CNPJ:22.497.379/0001-20

RUA DA AMIZADE, BAIRRO: IGUAÍBA PAÇO DO LUMIAR- MA, CEP: 65130-000/ EMAIL: emidiabrito8@gmail.com/
Telefone: 9 9733-1485 / 9 8453-4374

151
29/03/2020
R

Ofício Nº 01/2020

Iguaíba, Paço do Lumiar, 12 de 03 2020.

À Comissão Permanente de Licitação – CPL em Paço do Lumiar – MA

Ilmo (a 0) Sr(a). Presidente

Assunto: Entrega dos documentos e projeto referente a chamada pública do PNAE Nº 001/2020

Senhor(a) Presidente,

Vimos por meio deste encaminhar a documentação necessária bem como o Projeto de vendas dos produtos da agricultura familiar para participação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) , CONFORME ESTABELECIDO na Chamada Pública Nº001/2020, obedecendo o disposto na Lei Nº11.947/2009 e na resolução de 02 de abril de 2015, distribuídos em dois envelopes como no Item4.1.2.1 Habilitação do Grupo Formal ; 5.1 PROPOSTA DE PREÇO , PROJETO DE VENDA DA AGRICULTURA FAMILIAR, da referida chamada pública.

Sendo que temos para o momento, aguardamos para análise dos documentos e decisão final em que aproveitamos o ensejo para reiterar nossos sinceros votos de estima e consideração.

GRIGÓRIO SILVA FONSECA NETO

Grigorio Silva Fonseca Neto

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR-MA PROTOCOLO CENTRAL Proc. Adm. nº Autuado em: <u>11.03.2020</u> Serviço: <u>licitação 075</u>
--

192
250/2020

CLUBE DE MÃES E DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO PINDOBA



RUA TIA BIA, S/Nº - PINDOBA - PAÇO DO LUMIAR - MA

CNPJ: 03.436.586/0001-20

FUNDADO EM 11/06/1998

E-MAIL: clumapopindoba@hotmail.com

Programa Nacional de Alimentação Escolar

FNDE

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020/PMPL-MA**

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente CLUBE DE MÃES E DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO PINDOBA		2. CNPJ 03.436.586/0001-20	
3. Endereço RUA TIA BIA, S/N		4. Município/UF PAÇO DO LUMIAR - MA	
6. DDD/Fone (98) 9 9104-2001/9 8852-5191		7. CEP 65.130-000	
9. Banco BANCO DO NORDESTE		10. Nº da Agência 193	
12. Nº de Associados 100		13. Nº de Associados de acordo com a Lei Nº 11.326/2006 150	
15. Nome do representante legal LUSILENE MORAES		16. CPF 022.344.293-31	
18. Endereço Rua São Roque, S/Nº - Pindoba		17. DDD/Fone (98) 9 9104-2001/9 8852-5191	
		19. Município/UF Paço do Lumiar / MA	
		5. E-mail clumapopindoba@hotmail.com	
		8. Nº DAP Jurídica SDW0343658600012003191004	
		11. Nº da Conta Corrente 697-9	
		14. Nº de Associados com DAP Física 100	

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAÇO DO LUMIAR		2. CNPJ 06.003.636/0001-73	
3. Município/UF PAÇO DO LUMIAR - MA		4. Endereço AVENIDA 13, QUADRA 142, Nº 05 - MAIOBÃO	
6. Nome do representante e email		5. DDD/Fone	
		7. CPF	

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
Abóbora	KG	6.000	5,62	R\$33.720,00	
Acerola	KG	5.600	7,26	R\$ 40.656,00	
Alface	KG	420	8,66	R\$ 3.637,20	
Banana	DZ	20.000	8,42	R\$168.400,00	
Batata doce	KG	3.000	6,79	R\$ 20.370,00	
Cebolinha	KG	180	9,21	R\$ 1.657,80	
Coentro	KG	180	9,52	R\$ 1.713,60	
Couve	KG	850	8,66	R\$ 7.361,00	
Jongome	KG	750	4,85	R\$ 3.637,50	
Limão	KG	1.000	5,08	R\$ 5.080,00	
Macaxeira	KG	4.000	4,77	R\$ 19.080,00	
Mamão	KG	8.000	6,66	R\$ 53.280,00	
Maracujá	KG	4.000	8,63	R\$ 34.520,00	
Maxixe	KG	460	11,56	R\$ 5.317,60	
Melancia	KG	25.000	3,85	R\$ 96.250,00	
Pepino	KG	326	3,92	R\$ 1.277,92	
Pimenta de Cheiro	KG	120	11,68	R\$ 1.401,60	
Quiabo	KG	500	11,85	R\$ 5.925,00	
Tomate	KG	1.600	7,78	R\$ 12.448,00	
Vinagreira	KG	800	7,36	R\$ 5.888,00	
Valor Total				RS 521.621,22	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições fornecidas.

Paço do Lumiar, 12/03/2020 Local e Data	 LUSILENE MORAES PRESIDENTE	(98) 9 9104-2001/9 8852-5191 clumapopindoba@hotmail.com Fone/E-mail
--	--	---

(Handwritten signatures and initials)

153
29/03/2020
N

CLUBE DE MÃES E DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO PINDOBA

FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome	2. CPF	3. DAP
Adenice Ferreira Rocha	024.777.073-61	SDW0024777073612801191150
Adenilce Ferreira Melo	972.081.243-53	SDW0972081243532706180905
Adenilde da Silva Ferreira	035.183.253-02	SDW0035183253022706180910
Adriana Carla Pessoa Ferreira	021.008.223-22	SDW0021008223221007170837
Anderson Frazão Ferreira	612.923.693-02	SDW0612923693022301191041
Antonio de Sousa da Silva	030.309.603-90	SDW0030309603901406171141
Antonio Valeda Silva	376.389.123-49	SDW0376389123491003201020
Adilsonda Cruz da Conceição	034.405.973-18	SDW0343658600012003191004
Conceição de Maria dos Prazeres Pereira	377.020.173-68	SDW0377020173681003200950
Cleovane Florade Jesus Melo	032.060.443-83	SDW0032060443831701191036
Danilton José Ferreira Silva	046.204.903-50	SDW0046204903503007181040
Darlene Goveia da Silva	010.418.343-81	SDW0010418343811003200210
Darcei Goveia da Silva	004.149.833-00	SDW0004149833001003200240
Darisleide Silva da Luz	620.667.873-37	SDW0620667873371003200315
Deuzanira Sousa Borges	046.842.843-79	SDW0467963983000602191203
Dinalea Cantanhede Ribeiro	482.422.923-53	SDW0482422923532606171045
Dulcilia de Fátima Pessoa Ferreira	530.484.903-53	SDW0530484903532305160826
Elzenir Moraes	043.746.213-77	SDW0043746213771703190540
Elis Regina Pereira da Silva	005.523.033-48	SDW0005523033481308191111
Emanuel Luz Fonseca	605.295.723-97	SDW0605295723971703190544
Erenilma Melo Pereira	601.822.273-67	SDW0601822273671104190810
Estácia Januária Ribeiro Neta Ferreira	998.943.863-34	SDW0998943863342010161107
Fabiane Barbara Pereira Silva	026.620.213-65	SDW0026620213652203181106
Fernanda Madeira Assunção	035.003.393-52	SDW0004698053900304171102
Francicleide dos Prazeres	046.146.003-36	SDW0046146003361003200332
Fredson Gouveia Nunes	946.427.533-20	SDW0946427533201003200921
Frankleia Nunes do Nascimento	035.292.863-89	SDW0035292863891003201011
Gemilson Goveia da Silva	006.925.093-64	SDW0006925093641003200323
Geciane da Silva Pereira	044.313.553-32	SDW0044313553321102200329
Girlene Pereira da Silva	051.467.263-37	SDW0051467263370808190433
Hugo José Nunes	603.509.723-54	SDW0603509723543107181025
Ionete Silva Ribeiro	729.673.153-20	SDW0729673153201303190754
Irismar Almeida e Silva	006.861.763-16	SDW0048417723082706181057
Iranilde Gomes Pereira	924.324.923-15	SDW0924324923151003200905
Iranilde Reis Gomes Pereira	335.744.723-15	SDW0335744723151308190207
Isanete Rita Pereira	336.092.923-34	SDW0336092923341003201004
Jadielma Maria Ferreira	605.209.703-57	SDW0605209703572801191157
Jailcilene Araujo Costa	047.782.933-39	SDW0047782933391003200156
Jedson de Moraes	612.298.963-09	SDW0612298963092801191205
José de Ribamar Gouveia	396.169.083-91	SDW0396169083913101200747
José Gouveia Brito	332.158.803-00	SDW0493993223002901200556
Josenilma Ribeiro Gouveia	657.095.603-59	SDW0657095603592606181208
Joseila Assunção Gomes	996.914.853-20	SDW0996914853202706181021
Josivaldo Moraes Santos	026.840.603-04	SDW0026840603041102200311
Josivan da Silva Melo	048.181.933-99	SDW0048181933991003201058
Josenilton Ribeiro Gouveia	022.298.763-41	SDW0022298763412007180941
Katia Cilene Pereira Borges Assunção	003.852.873-80	SDW0027790623711003200101
Leticia da Silva Pereira	601.825.213-97	SDW0601825213971003200229
Lusilene Moraes	022.344.293-31	SDW0022344293311003200203
Maria Antonia de Jesus de Melo	984.249.393-87	SDW0984249393871003200248
Mateus Ferreira Gouveia	075.092.873-59	SDW0075092873592811190122
Maria Cecília Melo Pereira	042.836.333-48	SDW0042836333482806180659
Maria da Conceição Ferreira	950.509.733-68	SDW0950509733680108181017
Maria de Jesus Silva	672.802.003-97	SDW0488860333202706180857
Maria Regina Cantanhede Ribeiro	100.068.423-72	SDW0224443863531408180657
Maria Rosa Moraes Cordeiro	983.752.533-91	SDW0983752533911003200219
Marileueda Silva Pereira	002.801.373-54	SDW0002801373541003200126
Marinete Pereira Ribeiro Gouveia	450.276.333-00	SDW0128050923682303190926

Paço do Lumiar, 12/03/2020
Local e Data

Lusilene Moraes
LUSILENE MORAES
PRESIDENTE

(98) 9 9104-2001/9 8852-5194
clumapopindoba@hotmail.com
Fone/E-mail

pm
[Handwritten signatures and marks]

154
250/2020
R

CLUBE DE MÃES E DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO PINDOBA

FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome	2. CPF	3. DAP
Mosaniel de Jesus de Melo	005.931.163-05	SDW0005931163050207180903
Moiselina de Jesus de Melo	035.183.313-70	SDW0035183313701003200303
Mozaniel Silva Ribeiro	674.864.953-68	SDW0674864953681003201039
Noelson dos Prazeres Pereira	004.698.053-90	SDW0004698053900304171102
Pedrolina Fabiana da Silva Melo	043.725.923-45	SDW0043725923451809181006
Rafaela dos Prazeres da Silva	049.138.953-11	SDW0049138953112507190613
Raimundo Silvio Moraes	014.645.203-80	SDW0014645203801703190527
Rayane Pereira dos Prazeres da Silva	058.037.093-36	SDW0058037093361003200852
Regiane Moraes Santos	610.070.983-09	SDW0610070983090508190623
Rosilene Pereira da Silva	020.881.823-57	SDW0020881823571003201051
Rosalino Moraes	334.743.893-00	SDW0334743893000410190106
Rosana da Silva	654.148.373-68	SDW0654148373681703190536
Rosineia Maria Ferreira Melo	021.722.223-48	SDW002172223481003200927
Sandra Maria Ribeiro Ferreira	018.088.253-81	SDW0027431353792811190126
Thalysen Bruno Souza Borges	072.243.173-22	SDW0072243173221003200957
Vanelza dos Santos	003.177.893-33	SDW0003177893331505181058

CLUBE DE MÃES E DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO PINDOBA

CARACTERIZAÇÃO DA PROPONENTE

O **Clube de Mães e dos(as) Agricultores(as) Familiares do Povoado Pindoba** fundado em 11 de junho de 1998 por um grupo de agricultores familiares que se organizou para enfrentar problemas da comunidade relacionados a educação, saúde, produção e comercialização entre outros direitos.

No dia 20 de julho de 2017 a comunidade se auto definiu como **COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO** e está em processo de certificação pela Fundação Palmares.

Os principais objetivos são: Trabalhar em benefício de pessoas em vulnerabilidade social, pelo progresso da comunidade, prestar assistência aos seus Associados e seus dependentes.

Outras atividades que se propõe:

- A) desenvolver ações de proteção junto às famílias, à infância, à maternidade, à adolescência e avelhice;
- B) Integrar as pessoas da comunidade ao mercado de trabalho e a projetos de geração de renda;
- C) Prestar assistência educacional e de saúde a seus associados com formação sobre práticas de produção, comercialização dos produtos Hortifrutí e práticas de alimentação saudáveis;
- D) Garantir a geração de renda, comercializando os produtos hortifrutí dos sócios pequenos agricultores familiares em programas e projetos de Segurança Alimentar e Nutricional nas esferas federal, estadual e municipal;
- E) Garantir e lutar pela posse da terra;
- F) Lutar e garantir a produção agrícola e a comercialização dos produtos da agricultura familiar;

O **Clube de Mães e dos(as) Agricultores(as) Familiares do Povoado Pindoba** possui hoje 400 sócios/as onde mais de 90% são agricultores/as familiares, pescadores ou artesãos contendo 93 desses/as agricultores/as na DAP Jurídica da entidade que se auto define como Remanescente de Quilombo desde 20 de julho de 2017.

A entidade executou desde o ano de 2008 o programa de Aquisição de Alimentos-PAA/CONAB tendo concluído a 4ª versão em março de 2019 atendendo 30 mulheres produtoras e 100 famílias semanais como consumidoras oriundas do CRÁS de Paço do Lumiar.

A entidade executa desde o ano de 2013 o programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no que se refere à compra da Agricultura Familiar, em 2019 incluiu 70 agricultores/as, atendendo sempre com muita responsabilidade uma parcela importante das escolas municipais e conveniadas do município de Paço do Lumiar.

O Clube de Mães ainda executou em 2018 o Programa de Compra de Agricultura Familiar- PROCAF, do governo do estado com 35 mulheres agricultoras, atendendo 12 entidades socioassistenciais.

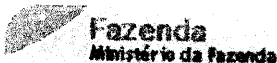
Desta forma entende-se que a entidade possui um acúmulo de experiências na execução de programas de compras governamentais e institucionais, estando sempre em busca de aperfeiçoamento.

Trabalha também com o Programa de distribuição de sementes, adubos e biofertilizantes naturais, realiza capacitações e viabiliza linhas de crédito junto ao Banco do Nordeste para a agricultura familiar e tem como área de atuação os quatro municípios da Ilha expandindo para todo o Estado do Maranhão.

Ainda está com o Projeto Líderes da Mudança em parceria com o PLAN Internacional, a Creche Comunitária Tia Dedé com 22 (vinte e duas) crianças em turno integral e o projeto Jovens Plantando com Solidariedade em parceria com a COOPERFORTE.

Paço do Lumiar, 12/03/2020 Local e Data	Lusilene Moraes LUSILENE MORAES PRESIDENTE	(98) 9 9104-2001/ 9 8852-5191 clumapopindoba@hotmail.com Fone/E-mail
--	---	--

3
Página



159
250/2020
h

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.436.588/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/09/1999
NOME EMPRESARIAL CLUBE DE MAES E DOS/AS AGRICULTORES/AS FAMILIARES DO POVOADO PINDOBA /			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO POVOADO PINDOBA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 65.130-000	BAIRRO/DISTRITO PINDOBA	MUNICÍPIO PACO DO LUMIAR	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/10/2019 às 19:13:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar documento para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

156
290/2020
n

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 103656339
Emitido em: 28/02/2020 às 06:05:37

DAP: SDW0343658600012003191004 Versão DAP: 3.2 Emissão: 20/03/2019 Validade(*): 20/03/2021

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 03.436.586/0001-20
Razão Social: CLUBE DE MÃES DO POVOADO PINDOBA
Tipo Pessoa Jurídica: Associação da AF
Município/UF: Paço do Lumiar/MA Data Constituição: 11/06/1998
Representante Legal: LUSILENE MORAES CPF: 022.344.293-31

Informações da DAP

Emissor: AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO MARANHÃO - AGERP / MA
CNPJ: 08.593.102/0001-70
Agente Emissor: MANOEL FREIRE NETO CPF: 097.351.784-00
Local de Emissão: Paço do Lumiar/MA

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Assentado/a pelo PNRA	1	1,06
Demais agricultores familiares	60	63,83

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Paço do Lumiar	60
São Luís	1

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MAPA	61	64,89
Associados sem DAP	33	35,11
Total dos Associados	94	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br>)

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Declaração de Aptidão ao Pronaf

1ª via - Beneficiário 2ª via - Emissor

I - Identificação da Pessoa Jurídica

1. CNPJ: 03.436.586/0001-20
 2. Inscricao Estadual: ISENTA
 3. Razão Social: CLUBE DE MÃES DO POVOADO PINDOBA
 4. Nome Fantasia: CLUBE DE MÃES
 5. Data de Constituição: 11/06/1998
 6. Email:
 7. Site:
 8. Endereço: RUA TIA BIA
 9. Número: S/N
 10. Bairro e Distrito: PINDOBA
 11. CEP: 00000-065
 12. Município - UF: Paço do Lumiar - MA
 13. Telefone: Tipo CELULAR DDD: 98 Número: 885-25191 Ramal:

SDW0343658600012003191004

II - Identificação do quadro social

1. Número total de Associados: 04 *Relação anexa

III - Informações complementares

1. Tipo de Pessoa Jurídica: Associação de AF

IV - Declaração do(s) Responsável pela Entidade

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Nome: LUSILENE MORAES

CPF: 022.344.293-31

Assinatura: *Lusilene Moraes*

Local: *Paço do Lumiar 11 de abril de 2019*

Polegar direito 1

Polegar direito 2

V - Atestado da Entidade Credenciada pelo SEAD

Atesto que a Pessoa Jurídica acima identificada atende ao quesito - Composição societária (Conforme estabelecido no MCR) - para ser enquadrada como BENEFICIÁRIA ESPECIAL de operações de crédito rural de aparato Pronaf.

Razão Social: AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO - AGERP / MA

Instituição: CNPJ 08.593.102/0001-70

Representante: CPF 097.351.784-00

Sociedade Ltda / *me* Local

20/03/2019 Data

Marcos Freire Neto Representante Agrônomo

157
290/2020

CAIXA

REGULAR

158
290/2020
h



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.436.586/0001-20
Razão Social: CLUBE DE MAES POV PINDOBA PACO DO LUMIAR
Endereço: RUA TIA BIA SN / PINDOBA / PACO DO LUMIAR / MA / 65130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2020 a 24/03/2020

Certificação Número: 2020022401311152675090

Informação obtida em 07/03/2020 08:28:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

159
25/02/2020
K

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CLUBE DE MÃES E DOS/AS AGRICULTORES/AS FAMILIARES DO POVOADO PINDOBA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, FORO E DURAÇÃO.



Artigo 1 - O CLUBE DE MÃES E DOS/AS AGRICULTORES/AS FAMILIARES DO POVOADO PINDOBA, também designado pela sigla Clube de Mães e dos/as Agricultores/as, fundado em 11 de junho de 1998; é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, terá duração por tempo indeterminado, com atuação e sede no Povoado Pindoba, Município de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, que se regerá por este Estatuto, ora reformado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 04 de dezembro de 2017.

Artigo 2 - O Clube de Mães e dos/as Agricultores/as Familiares do Povoado Pindoba tem por objetivos trabalhar em benefício de pessoas em situação de vulnerabilidade social e de insegurança alimentar e nutricional, pelo progresso da comunidade, prestar assistência aos associados/as e seus dependentes e prestações de serviços bem como:

- I - Desenvolver ações de proteção junto à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice;
- II - Amparar as crianças e adolescentes carentes, em situação de vulnerabilidade social e de insegurança alimentar e nutricional;
- III - Preservar, habitar, reabilitar e integrar pessoas com deficiências à vida social e comunitária;
- IV - Integrar pessoas da comunidade ao mercado de trabalho e a projetos de geração de renda;
- V - Prestar assistência educacional ou de saúde a seus associados com formação sobre práticas de produção, comercialização dos produtos da hortifrúti e práticas alimentares saudáveis;
- VI - Apoiar a cultura, a arte, o esporte e o lazer junto a seus associados/as e moradores da comunidade de modo geral;
- VII - Prestar atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e lutar pela garantia de seus direitos básicos essenciais;
- VIII - Garantir a geração de renda, comercializando os produtos hortifrúti dos sócios pequenos agricultores familiares em programas e projetos de Segurança Alimentar e Nutricional nas esferas federal, estadual e municipal;
- IX - Viabilizar a participação dos/as associados(as) agricultores(as) familiares em feiras e mercados locais como garantia de geração de renda;

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoa Jurídica
Paço do Lumiar - MA

Paulo César Linhares
OAB/MA 12.983

2

Lucyene de Oliveira
Escritorinha Autorizada
2º Ofício de Paço do Lumiar

Handwritten signatures and initials, including 'JM', 'J. Mendes', and others.

CLUBE DE MÃES E DOS/AS AGRICULTORES/AS FAMILIARES DO POVOADO PINDOBA

CNPJ. N°. 03.436.586/0001-20- Fundado em 11 de junho de 1998

Rua Tia Bia, S/Nº, Pindoba, Paço do Lumiar- Maranhão



180
290/2020
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoa Jurídica
Paço do Lumiar - MA

- X - Lutar junto com os/as associados/as pela posse da terra e a regularização fundiária;
- XI - Garantir o acesso à pesquisa, ao ensino e à aprendizagem dos sócios e de seus filhos;
- XII - Lutar pela garantia da melhoria da Infra Estrutura da comunidade e do transporte público local.

Artigo 3- No desenvolvimento de suas atividades, o Clube de Mães e dos(as) Agricultores(as) Familiares do Povoado Pindoba não fará qualquer discriminação de usuários, em razão de sexo, raça, cor, nacionalidade, profissão, partido político ou credo religioso.

Artigo 4- O Clube de Mães e dos(as) Agricultores(as) Familiares do Povoado Pindoba terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5- O Clube de Mães e dos(as) Agricultores(as) Familiares do Povoado Pindoba a fim de cumprir sua(s) finalidade(s), se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por este estatuto e pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 6- O Clube de Mães e dos(as) Agricultores(as) Familiares do Povoado Pindoba é constituído por um número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- I - Fundadores: todos os que participaram da reunião de fundação da Instituição e assinaram o livro de frequência;
- II - Contribuintes: aqueles que se inscreveram no quadro social cujos nomes sejam aprovados pela Diretoria e se disponham a cumprir o Estatuto e os regulamentos;
- III - Beneméritos: os sócios fundadores ou outras pessoas brasileiras ou estrangeiras, que prestarem relevantes serviços à instituição;
- IV - Honorários: os que por suas ações e atitudes se tornem merecedores de respeito e das homenagens da comunidade;
- V - Voluntários: os que voluntariamente prestarem serviços nas atividades desenvolvidas pela Instituição.

Parágrafo Primeiro- Os sócios honorários não têm direito de votar e serem votados.

Jo César Linhares
DAB/MA 12.983

3

Facylene Cristine Mendes de Oliveira
Estrutura Autorizada
2º Ofício do Paço do Lumiar

[Handwritten signatures and initials]

161
250/2020

CLUBE DE MÃES E DOS/AS AGRICULTORES/AS FAMILIARES DO POVOADO PINDOBA

CNPJ. N°. 03.436.586/0001-20- Fundado em 11 de junho de 1998

Rua Tia Bia, S/Nº, Pindoba, Paço do Lumiar- Maranhão



Parágrafo Segundo - Os sócios contribuintes não recebem restituição das contribuições que tiverem doado à Instituição bem como qualquer outra pessoa física ou jurídica.

Artigo7- São direitos dos sócios quites com as suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II -Tomar parte das assembleias gerais;
- III - Requerer convocação da Assembleia Geral com mínimo de 20%(vinte por cento) de sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários;
- IV - Frequentar as dependências da Instituição e participar de qualquer atividade, por ela promovidas;
- V - Concorrer a qualquer cargo eletivo da instituição desde que tenha 2 (dois) anos sem anistia;
- VI - Usufruir dos programas e benefícios da Instituição;
- VII - Requerer a qualquer momento o seu desligamento da Entidade, através de requerimento por escrito, dirigido à Diretoria.

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoa Jurídica
Paço do Lumiar - MA

Artigo8- São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Respeitar a administração social e seus representantes autorizados;
- III - Exercer integralmente qualquer cargo para o qual foi eleito(a) ou nomeado(a),salvo por motivo justificado;
- IV - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Entidade;
- V - Zelar pela conservação dos bens da instituição;
- VI - Comparecer às reuniões a que foi convocado(a) e acatar as decisões da maioria.

Parágrafo Único: havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da entidade por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Artigo9- Os associados do Clube de Mães e dos(as) Agricultores(as) Familiares do Povoado Pindoba não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Entidade.

**CAPÍTULO III
DA ADMISSÃO**

Artigo 10- A admissão de associado será decidida pela Diretoria por proposta com assinatura de dois sócios em dia com as suas obrigações sociais, efetivada após o compromisso de cumprimento dos encargos estatutários, pelo postulante.

Paulo César Linhares
OAB/MA 12.983

Facyane Cristine Mendes da Oliveira
Estrategista Autorizada
2º Ofício do Paço do Lumiar

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page.

CLUBE DE MÃES E DOS/AS AGRICULTORES/AS FAMILIARES DO POVOADO PINDOBA

CNPJ. N°. 03.436.586/0001-20- Fundado em 11 de junho de 1998

Rua Tia Bia, S/N°, Pindoba, Paço do Lumiar- Maranhão



**CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES**

162
29012020
n

Artigo 11- Os sócios que não cumprirem as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I – Advertência
- II – Suspensão
- III - Exclusão

Artigo 12- As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, salvo as cometidas pelos membros diretores ou conselheiros que serão da atribuição da Assembleia Geral.

Artigo 13- Às penas de suspensão de associados impostas pela Diretoria, caberá recurso voluntário e sem efeito suspensivo à Assembleia Geral.

Artigo 14- Considera-se falta grave passível de eliminação, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material à Entidade.

Parágrafo Único- A exclusão dos associados só é admissível, havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

**CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 15- O Clube de Mães e dos(as) Agricultores(as) Familiares do Povoado Pindoba será administrado por:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal

Artigo 16- A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutárias.

Artigo 17- Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

Paulo César Linhares
OAB/MA 12.983

5

Tacyane Cristina Mendes de Oliveira
Escritura Autorizada
2ª Ofício do Paço do Lumiar

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoa Jurídica
Paço do Lumiar - MA

Handwritten signatures and initials, including 'BIM' and various scribbles.

CLUBE DE MÃES E DOS/AS AGRICULTORES/AS FAMILIARES DO POVOADO PINDOBA

CNPJ. N°. 03.436.586/0001-20- Fundado em 11 de junho de 1998

Rua Tia Bia, S/Nº, Pindoba, Paço do Lumiar- Maranhão



- II - Destituir os administradores;
- III - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - Decidir sobre reforma do Estatuto;
- V - Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da Diretoria;
- VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - Decidir sobre a extinção da entidade, conforme orientação do CNAS;
- VIII - Aprovar as contas;
- IX - Aprovar o Regimento Interno;
- X - Alterar o Estatuto, inclusive no toante à administração;
- XI - Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoa Jurídica
Paço do Lumiar - MA

Parágrafo Único- Para as deliberações que se referem os incisos IV e X deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no artigo 7º deste Estatuto.

Artigo 18- A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para;

- I - Discutir e aprovar o plano anual de trabalho da Entidade, submetido pela Diretoria;
- II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - Discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal.

Artigo 19- A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pelo Presidente;
- II - Pela Diretoria;
- III - Pelo Conselho Fiscal;
- IV - Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 20- A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares, e/ou publicado na imprensa local ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único- Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número, desde que não se resuma simplesmente num pequeno grupo que busque deliberar em causa própria.

Paulo César Linhares
OAB/MA 12.983

6
Tacyane Cristina Mendes de Oliveira
Escritora Autorizada
2º Oficial do Paço do Lumiar

CLUBE DE MÃES E DOS/AS AGRICULTORES/AS FAMILIARES DO POVOADO PINDOBA

CNPJ. N°. 03.436.586/0001-20- Fundado em 11 de junho de 1998

Rua Tia Bia, S/Nº, Pindoba, Paço do Lumiar- Maranhão

161
29/01/2020
u



**CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA**

Artigo 21-A Diretoria é órgão de representação da Entidade e será constituída de um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros e Conselho Fiscal.

Artigo 22-Compete ao Presidente:

- I - Elaborar e executar plano anual de trabalho, juntamente com os demais membros da Diretoria;
- II - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, com os membros da Diretoria o relatório anual de atividades, balanço financeiro e patrimonial, acompanhado dos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
- III - Buscar parcerias com Instituições públicas e privadas, o apoio dos demais membros da Diretoria, para mútua colaboração em atividades de interesses comuns;
- IV - Contratar e demitir funcionários em conformidade com o Conselho Fiscal;
- V - Assinar convênios e acordos em conformidade com o Tesoureiro e Conselho Fiscal;
- VI - Movimentar contas-correntes, bancárias e outros documentos de pagamentos, juntamente com o(a) Tesoureiro(a);
- VII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;
- VIII - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IX - Propor reforma do Estatuto apresentando sugestões e justificativas, juntamente com os demais membros da Diretoria;
- X - Assinar as atas das reuniões juntamente com os participantes e quem secretariar as referidas reuniões;
- XI - Aplicar as penalidades de sua alçada previstas neste Estatuto;
- XII - Escolher diretores de departamento em acordo com os demais membros da Diretoria e apresentando à Assembleia Geral;
- XIII - Representar a Entidade ativa, em juízo ou fora dele;
- XIV - Convocar e presidir reuniões da Assembleia Geral.

Parágrafo Único- A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Artigo 23-Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoa Jurídica
Paço do Lumiar - MA

Cezar Linhares
OAB/MA 12.983

7

Facyene Oliveira Mendes de Oliveira
Escritora Autorizada
2º Ofício do Paço do Lumiar

CLUBE DE MÃES E DOS/AS AGRICULTORES/AS FAMILIARES DO POVOADO PINDOBA

CNPJ. N°. 03.436.586/0001-20- Fundado em 11 de junho de 1998

Rua Tia Bia, S/Nº, Pindoba, Paço do Lumiar- Maranhão



- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

169
250/2020
M

Artigo 24 - Compete ao Primeiro-Secretário:

- I - Organizar e secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - Assessorar o Presidente e demais membros da Diretoria, no que for necessário;
- III - Dirigir, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria zelando pela conservação os bens materiais e documentais da Entidade;
- IV - Elaborar e organizar os expedientes da Entidade;
- V - Publicar todas as notícias das atividades da Entidade e outros.

Artigo 25-Compete ao Segundo-Secretário:

- I - Substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III - Prestar, de modo geral a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

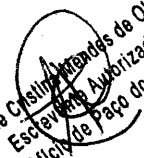
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoa Jurídica
Paço do Lumiar - MA

Artigo 26- Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, subvenções, auxílios e donativos, mantendo em dias a escrituração;
- II - Analisar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral;
- V - Apresentar, semestralmente, o Balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - Assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Entidade;
- IX - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Entidade, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil.


Paulo César Linhares
OAB/MA 12.983

8


Tacyane Cristina Mendes de Oliveira
Escritura Autorizada
2º Ofício do Paço do Lumiar

CLUBE DE MÃES E DOS/AS AGRICULTORES/AS FAMILIARES DO POVOADO PINDOBA

CNPJ. N°. 03.436.586/0001-20- Fundado em 11 de junho de 1998

Rua Tia Bia, S/Nº, Pindoba, Paço do Lumiar- Maranhão

166
290/2020
42

Artigo 27- Compete ao Segundo-Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro-Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.



**CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 28-O Conselho Fiscal do Clube de Mães e do(as) Agricultores(as) Familiares do Povoado Pindoba será constituído por 3 (três) membros efetivos e suplentes, eleitos, pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo- Após a eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, estes escolherão entre si, o Presidente, Secretário e o(a)Relator(a).

Parágrafo Terceiro- Em caso de vacância o mandato será assumido pelos respectivos suplentes até o seu término.

Parágrafo Quarto - Os membros do conselho Fiscal não poderão acumular outros cargos na administração da Entidade.

Parágrafo Quinto-Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 29- Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Entidade, examinando toda a documentação contábil, inclusive livros de escrituração, tudo na forma e conforme o que preceitua o artigo 33, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro e opinar a respeito;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que for solicitado;
- IV - Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Entidade;

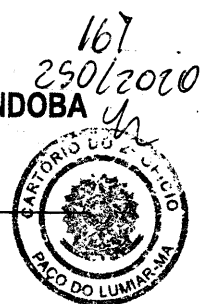
Paulo César Linhares
OAB/MA 12.983

Tacyana Cristina Mendes de Oliveira
Escritório Autorizado
2º Ofício de Paço do Lumiar

CLUBE DE MÃES E DOS/AS AGRICULTORES/AS FAMILIARES DO POVOADO PINDOBA

CNPJ. N°. 03.436.586/0001-20- Fundado em 11 de junho de 1998

Rua Tia Bia, S/Nº, Pindoba, Paço do Lumiar- Maranhão



IV - Considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

Artigo 36- Para exercer o direito de votar é necessário que o/a associado/a esteja quite, isto é, com pagamentos em dia com suas obrigações sociais e inscrito como sócio um (01) ano antes da convocação da eleição.

Artigo 37- As chapas que concorrerão às eleições serão compostas de todos os cargos previstos neste Estatuto e deverão ser registradas até 72 horas antes da data das eleições, na Secretaria da Entidade.

Artigo 38- A composição de todas as chapas deverá ser tornado público, em 24 horas antes da data da eleição, sob pena de nulidade do pleito.

Artigo 39- Caso seja registrada apenas uma chapa, as eleições serão realizadas por aclamação dos sócios presentes.

Artigo 40- Será considerada eleita a chapa com maior número de votos.

Artigo 41- Logo após a proclamação do resultado da eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal, os membros eleitos serão empossados em seguida ou posteriormente, em data a ser marcada.

CAPITULO IX DO PATRIMÔNIO

Artigo 42- O patrimônio e a receita da Entidade constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vierem adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições de seus sócios, pelas subvenções e doações oficiais e particulares, móveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

Parágrafo Único- A Entidade poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou a realização de trabalhos específicos.

Artigo 43- Em caso de dissolução ou extinção o Patrimônio Líquido da Entidade será destinado/transferido para outra instituição congênere com personalidade jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo; e que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a outra Entidade Pública, a critério da Instituição.

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoa Jurídica
Paço do Lumiar - MA

Paulo César Linhares
OAB/MA 12.983

Lucylene Cristina Fernandes Mo Oliveira
Escritório Autorizada
de Ofício de Paço do Lumiar

168
25062020
CLUBE DE MÃES E DOS/AS AGRICULTORES/AS FAMILIARES DO POVOADO PINDOBA

CNPJ. N°. 03.436.586/0001-20- Fundado em 11 de junho de 1998

Rua Tia Bia, S/Nº, Pindoba, Paço do Lumiar- Maranhão



V - Apresentar à Assembleia Geral a prestação de contas, bem como à Diretoria, sempre que for solicitado;

VI - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

VII - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

Parágrafo Único- O Conselho Fiscal se reunirá a cada seis (06) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 30- As atividades dos diretores da Entidade, os conselheiros e diretores de departamentos serão inteiramente gratuitos, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificações, bonificações ou vantagens.

Artigo 31- O Clube de Mães e dos(as) Agricultores(as) Familiares do Povoado Pindoba não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 32- O Clube de Mães e dos(as) Agricultores(as) Familiares do Povoado Pindoba manter-se-á através de contribuições dos associados; de outras atividades, doações; contratos e convênios de entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, sendo que essa renda, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Artigo 33- As eleições serão convocadas através de edital a ser fixado em locais públicos e/ou divulgado pelos meios de comunicações, trinta (30) dias antes do término do mandato.

Artigo 34- As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão realizadas por votação direta e secreta para um mandato de quatro (4) anos; e os seus membros poderão ser reeleitos para os mesmos cargos ou outros, para mais um mandato.

Artigo 35- No Edital de Convocação constará obrigatoriamente:

I - A data da eleição;

II - O prazo de registro da chapa;

III - O prazo de impugnação da chapa;

Paulo César Linhares
OAB/MA 12.983

10

Escritório Autorizado
Paço do Lumiar

Handwritten signatures and initials, including 'Lum', 'R', 'J', and 'M'.

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoa Jurídica
Paço do Lumiar - MA



CAPÍTULO X

DO EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO EPATRIMONIAL

Artigo 44- O exercício financeiro da Entidade coincidirá com o ano civil.

Artigo 45- A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo Único- A prestação anual de contas da Entidade conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I - Relatório circunstanciado de atividades;
- II - Balanço patrimonial;
- III - Demonstração de resultados do exercício;
- IV - Parecer do Conselho Fiscal

Artigo 46- O Clube de Mães e dos(as) Agricultores(as) Familiares do Povoado Pindoba manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO XI


DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47-A Entidade será dissolvida por 2/3 dos sócios quites com suas obrigações sociais em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos membros; ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro nos órgãos competentes.

Artigo 48- O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos sócios em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em 1ª convocação sem a maioria absoluta dos membros; ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro nos órgãos competentes.


Paulo César Lanhães
OAB/MA 12.983

12


Escritório Autorizada
do Paço do Lumiar

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Paço do Lumiar, MA

170
290/2020

CLUBE DE MÃES E DOS/AS AGRICULTORES/AS FAMILIARES DO POVOADO PINDOBA

CNPJ. N°. 03.436.586/0001-20- Fundado em 11 de junho de 1998

Rua Tia Bia, S/Nº, Pindoba, Paço do Lumiar- Maranhão



Artigo 49-O presente Estatuto passará a vigorar a partir da data da sua aprovação e publicação.

Artigo 50- Os casos omissos, nesta ou em outras normas serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Pindoba/Paço do Lumiar (MA), 04 de dezembro de 2017.

Lusilene Moraes

Lusilene Moraes
Presidente

Paulo Cesar Linhares

Advogado

Paulo Cesar Linhares
Paulo Cesar Linhares
OAB/MA 12.983

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Paço do Lumiar - MA

Maria da Conceição de Almeida Fement
I Secretária

Tacyane Cristina Mendes de Oliveira
Tacyane Cristina Mendes de Oliveira
Escritura Autorizada
2º Ofício de Paço do Lumiar



CARTORIO DO 2º OFICIO DE PAÇO DO LUMIAR
Ana Carolina Brasil Campos Maciel
Tabeliã

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS - Livro A-16
Apresentado hoje para AVERBAÇÃO, protocolizado e digitalizado sob o nº 12.125, averbado sob nº 001 à margem do Registro nº 3.142. Dou fé. Paço do Lumiar/MA 14/12/2017.

TACYANE CRISTINA MENDES DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Rua Tia Bia, s/nº- Pindoba- Paço do Lumiar-MA, CNPJ: 03.436.586/0001-20 Fundado em 11 de junho de 1998- Email: clumapopindoba@hotmail.com, contato 9 8789-9618

171
250/2020
M

Ata de Assembleia Geral de Eleição e Posse da Nova Diretoria e do Conselho Fiscal do Clube de Mães e dos/as Agricultores/as Familiares do Povoado Pindoba, realizada no dia 07 de janeiro de 2018 para o mandato 2018 à 2021.

Aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2018, às 08:30 horas, reuniram-se em Assembleia Geral em sua Sede Social localizada à Rua Tia Bia, s/nº na Pindoba em Paço do Lumiar, estado do Maranhão, os/as associados/as em dias com suas obrigações estatutárias, com o objetivo de eleger e empossar a nova Diretoria e o Conselho Fiscal do Clube de Mães e dos/as Agricultores/as Familiares do Povoado Pindoba para o mandato de 2018 à 2021. A senhora Lusilene Moraes, presidente, compôs a mesa convidando a mim Maria da Conceição de Almeida Ferreira, I secretária, para secretariar os trabalhos. Logo em seguida, realizei a leitura do Edital de Convocação de nº 03/2017 que trata de todos os passos da inscrição de chapas, eleição até a posse da diretoria e do conselho fiscal e a senhora Lusilene explicou que o mesmo fora afixado em escolas, comércios, na entidade, na Unidade Básica de Saúde e ainda reforçado a convocatória por multimídias como Whatsapp e facebook. Em seguida a presidente explicou que mesmo com tanta divulgação apenas uma chapa foi inscrita com o nome: "**Juntos para continuar o trabalho**" e conforme o Estatuto Social da Entidade no Artigo 39, só havendo uma chapa inscrita para concorrer o pleito, a eleição é realizada por aclamação. Desta forma foi apresentada a chapa com todos os nomes dos diretores e do Conselho Fiscal que ficou assim definida: **Presidente:** Lusilene Moraes, maior, brasileira, solteira, agricultora, residente e domiciliada na Rua São Roque, s/nº, Pindoba- Paço do Lumiar-MA, portadora do RG: 26773194-9 SSP-MA e do CPF: 022.344.293-31; **Vice Presidente:** Driane Ferreira Silva, maior, solteira, brasileira, Conselheira Tutelar, residente e domiciliada na Rua principal, s/nº- Pindoba- Paço do Lumiar-MA, portadora do RG: 19935962002-5 SSP_MA e do CPF: 022.801.483-23; **I Secretária:** Odenilde Sebastiana da Silva Pereira, maior, casada, professora, brasileira, residente e domiciliada na Rua Tia Bia, nº 4- Pindoba- Paço do Lumiar_MA, portadora do RG: 000082348497-1 e do CPF: 002.058.393-12 ; **II Secretária:** Regiane Moraes Santos, maior, União Instável, brasileira, agricultora, residente e domiciliada na Rua São Roque, s/nº- Pindoba- Paço do Lumiar-MA, portadora do RG: 036440512008-5 e do CPF: 610.070.983-09 **I Tesoureira:** Mousania de Jesus de Melo, maior, brasileira, União Instável, brasileira,

Tacyane Cristina Mendes de Oliveira
Escritorinha Autorizada
2º Ofício do Paço do Lumiar

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoa Jurídica
Paço do Lumiar - MA

[Handwritten signatures and initials]



Rua Tia Bia, s/nº- Pindoba- Paço do Lumiar-MA, CNPJ: 03.436.586/0001-20 Fundado em 11 de junho de 1998- Email: clumapopindoba@hotmail.com, contato 9 8789-9618

172
250/2020

agricultora, residente e domiciliada na Rua São Roque, s/nº- Pindoba- Paço do Lumiar-MA, portadora do RG: 15530282006-9 SSP-MA e do CPF: 006.250.593-95; **II Tesoureira:** Claudeci de Jesus da Cruz Sousa, maior, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada na Rua Tia Bia, s/nº- Pindoba, Paço do Lumiar-MA, portadora do RG:19252194-2 SSP-MA e do CPF: 844.318.733-68; **Conselho Fiscal: Presidente:** Claudiana Pereira da Silva, maior, lavradora, solteira, brasileira, residente e domiciliada na Rua Principal, s/nº- Pindoba- Paço do Lumiar-MA, portadora do RG: 000082403197-0 SSP-MA e do CPF: 015.533.833-11; **Relator:** Josivaldo Moraes Santos, maior, brasileiro, agricultor, União Instável, residente e domiciliado na Rua São Roque, s/nº- Pindoba Paço do Lumiar-MA, portador do RG:024665582003-7 SSP-MA e do CPF:026.840.603-04; **Secretária:** Elzicleia Moraes, maior, solteira, agricultora, brasileira, residente e domiciliada na Rua Principal, s/nº- Pindoba- Paço do Lumiar-MA, portadora do RG: 020330332002-6 SSP-MA e do CPF: 013.194.753-29; **Suplentes: I suplente:** Cleomir de Jesus Melo, maior, brasileiro, agricultor, solteiro, residente e domiciliado na Rua principal, s/nº- Pindoba- Paço do Lumiar-MA, portador do RG: 0634746620-6 SSP-MA e do CPF: 022.640.783-75, **II Suplente:** Antônio de Sousa da Silva, maior, brasileiro, agricultor, União Instável, residente e domiciliado na Rua Alto Alegre, s/nº- Pindoba- Paço do Lumiar-MA, portador do RG: 0298432522005-1 SSP-MA e do CPF: 030.309.603-90; **III Suplente:** Adriana Carla Pessoa Ferreira, maior, brasileira, agricultora, União Instável, residente e domiciliada na Rua Principal, s/nº- Pindoba – Paço do Lumiar-MA, portadora do RG: 01945832002-0 SSP-MA e do CPF: 021.008.223-22. Apresentados todos/as e conforme o Estatuto Social no Artigo 41, a chapa "**Juntos para continuar o trabalho**" foram aclamados e empossados no mesmo dia. Assim foi franqueada a palavra e Maria da Conceição, agradeceu pelos anos que contribui com a entidade, desejando sorte a todos/as os/as eleitos/as, a senhora Irismar Silva, parabenizou os/as eleitos/as dizendo confiar no trabalho e na equipe e a senhora Lusilene, presidente eleita, fez uso da palavra em nome de todos/as, agradecendo mais uma vez a confiança e dizendo que se empenharão o máximo para continuar com o trabalho, com os projetos antigos e novos com seriedade e responsabilidade. Assim não havendo mais nada a tratar, eu Odenilde Sebastiana da Silva Pereira, I Secretaria eleita, lavrei a seguinte Ata que depois de ter sido lida e aprovada vai assinada por todo/as que participaram da Assembléia Geral

Tacyane Cristina Mendes de Oliveira
Escritura Autorizada
2º Ofício de Paço do Lumiar

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoa Jurídica
Paço do Lumiar - MA

[Handwritten signatures and initials]



Rua Tia Bia, s/nº- Pindoba- Paço do Lumiar-MA, CNPJ: 03.436.586/0001-20 Fundado em 11 de junho de 1998- Email: clumapopindoba@hotmail.com, contato 9 8789-9618

173
250/2020
4

Pindoba, Paço do Lumiar, 07 de janeiro de 2018. (A.A) . Odenilde Sebastiana da Silva Pereira, Maria da Conceição de Almeida Ferreira, Lusilene Moraes, Davi dos Santos Barros, Elzenir Moraes, Ariete Ferreira Almeida, Josenilton Ribeiro Gouveia, Ducilia de Fátima Pessoa Ferreira, Cristiane Melo dos Santos, Tatiana Costa Cavalcante dos Santos, Cacilma da Anunciação Ferreira Ribeiro, Claudiana Pereira da Silva, Gabrielle Luize Ferreira Silva, Elzicleia Moraes, Maria Rosa Moraes Cordeiro, Jose Gouveia Brito, Rosalino Moraes, Jardilina Carla dos Santos, Maria de Jesus Silva, Josinete Ribeiro Santos, Gemilson Goveia da Silva, Driane Ferreira Silva, Enaldo Santos Pereira, Antonio de Sousa da Silva, Pedrolina Fabiana da Silva Melo, Darlene Goveia da Silva, Josivaldo Moraes Santos, Silvia Pereira de Araujo,. Adriana Carla Pessoa Ferreira, Idenir Miranda Rabelo, Jailcilene Araujo Costa, Maria Izabel Rodrigues de Sousa, Maria Antonia de Jesus de Melo, Moiséia de Jesus de Melo, Marileude da Silva Pereira, Cleomir de Jesus de Melo, Joseíla Assunção Gomes, Estacia Januaria Ribeiro Neta Ferreira , Marinete Pereira Ribeiro Gouveia, Sandra Maria Ribeiro Pereira, Ivanilce Santana Santos Pereira, Maria do Carmo Silva, . Regiane Moraes Santos, Maria José Ferreira, Joselir Moraes Santos, Kelly Rafize Castro Aguiar, Darisleide Silva da Luz, Camila Pessoa Ferreira, Moisaníel de Jesus de Melo, Fernando de Jesus de Melo Junior, Adenilce Ferreira Melo, Raimundo Silvio Moraes, Joedson Moraes, Maria Regina C. Ribeiro, Dinaléa Cantanhêde Ribeiro, Mousania de Jesus de Melo, Claudéci de Jesus da Cruz Sousa, Irismar Almeida e Silva. Esta é cópia fiel do original, estando conforme lavrada em livro próprio. Pindoba, Paço do Lumiar, 07 de janeiro de 2018.

Lusilene Moraes
Lusilene Moraes
Presidente

Odenilde Sebastiana da Silva Pereira
Odenilde Sebastiana da Silva Pereira
I secretária

Tacyane Cristina Mendes de Oliveira
Escritora Autorizada
2º Ofício de Paço do Lumiar

[Handwritten signatures]
Registro de Títulos e Documentos
Magistro Civil de Pessoa Jurídica
Paço do Lumiar - MA
[Handwritten signatures]

250/2020
M

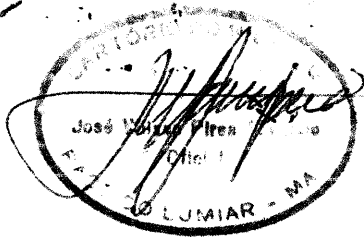


CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PAÇO DO LUMIAR
Ana Carolina Brasil Campos Maciel
Tabeliã

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS - Livro A-16

Apresentado hoje para REGISTRO, protocolizado e digitalizado sob o nº 12.156 e registrado sob o nº 3.330, folhas 211V-212V. Dou fé. Paço do Lumiar-MA
15/01/2018.

**TACYANE CRISTINA MENDES DE OLIVEIRA
ESCREVENTE**



174
250/2020
Uz

Ata de Reunião, Fundação, Eleição e Posse da(o) **CLUBE DE MÃES DO POVOADO PINDOBA – PAÇO DO LUMIAR (MA)**. Aos 11 dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e noventa e oito (1998) às 13 horas reuniram-se um grupo de pessoas de ambos os sexos com a finalidade de criar e fundar a(o) **CLUBE DE MÃES DO POVOADO PINDOBA – PAÇO DO LUMIAR**, com a finalidade de implantar naquele povoado um grande serviço de assistência social em toda sua plenitude formada tomou assento na mesa a Sr(a) **VERA LÚCIA PEREIRA FERREIRA** que convidou a(o) Sr(a) **EDENILDE ROSA DA CONCEIÇÃO** para secretariar a mesa, em seguida a(o) Sr(a) **VERA LÚCIA PEREIRA FERREIRA** que presidiu os trabalhos, pediu a(o) Secretário(a) para fazer a leitura da seguinte ordem do dia. 1º - discussão e fundação da(o) **CLUBE**; 2º - escolha da Diretoria; 3º - duração do mandato da diretoria; 4º - Eleição e posse da Diretoria; Houve uma discussão onde ficou deliberado a fundação da(o) **CLUBE DE MÃES DO POVOADO PINDOBA – PAÇO DO LUMIAR** com uma Diretoria eleita para o mandato de 04 (quatro) anos, foram escolhidos os nomes para compor a Diretoria que ficou assim constituída: Para Presidente – **MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA FERREIRA**; Vice – Presidente: **ISABEL REGINA PEREIRA DE SOUSA PEREIRA** Secretário(a) **VERA LÚCIA PEREIRA FERREIRA**, Segundo Secretário(a) – **EDENILDE ROSA DA CONCEIÇÃO**, sendo Tesoureiro(a) - **JOÃO FRANCISCO DAS CHAGAS**, Segundo(a) Tesoureiro(a) – **ERLI REGINA PEREIRA**, Conselho Fiscal – primeiro fiscal: **MARILENE PEREIRA ALMEIDA**, segundo fiscal: **BERNADINA FERREIRA MELO NETA**, terceiro fiscal: **ROSÂNGELA MARIA FERREIRA**, primeiro suplente: **ERILÚCIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO**, segundo suplente: **MARINILSA SANTOS FERREIRA**, terceiro suplente: **MARIA REGINALDA PEREIRA DE SOUSA**. Em seguida houve a eleição por aclamação verificando-se a unanimidade dos presentes, os eleitos tomaram posse às quinze horas do mesmo dia, todos dizendo que vão trabalhar pela grandeza do **POVOADO PINDOBA** e pelo progresso do **CLUBE**. Houve o canto do Hino Nacional Brasileiro e do Maranhão, e como não havendo nada mais a tratar eu **VERA LÚCIA PEREIRA FERREIRA** Secretário(a) da(o) **CLUBE DE MÃES DO POVOADO PINDOBA – PAÇO DO LUMIAR** lavrei a presente Ata que depois de lida discutida e aprovada vai assinada pela mesa e pelos presentes na forma da lei e de costume. **PAÇO DO LUMIAR – MA, 11 de junho de 1998 (ass) MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA FERREIRA – Presidente; Vice – Presidente: ISABEL REGINA PEREIRA DE SOUSA PEREIRA Secretário(a) VERA LÚCIA PEREIRA FERREIRA, Segundo Secretário(a) – EDENILDE ROSA DA CONCEIÇÃO, sendo Tesoureiro(a) - JOÃO FRANCISCO DAS CHAGAS, Segundo(a) Tesoureiro(a) – ERLI REGINA PEREIRA, Conselho Fiscal – primeiro fiscal: MARILENE PEREIRA ALMEIDA, segundo fiscal: BERNADINA FERREIRA MELO NETA, terceiro fiscal: ROSÂNGELA MARIA FERREIRA, primeiro suplente: ERILÚCIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, segundo suplente: MARINILSA SANTOS FERREIRA, terceiro suplente: MARIA REGINALDA PEREIRA DE SOUSA.** Está conforme copiada na mesma data. Eu

VERA LÚCIA PEREIRA FERREIRA Secretário(a), digitei e assino.

Visto *Maria da Conceição de Almeida Ferreira*
Presidente.

O presente documento contém a(s) assinatura(s) de quem(s) indicadas no(s) petecido e deva ser assinado.
 M.ª Mariana das Neves
 Escrevente Jurídica
 Praça N. S. da Luz S.º
 Paço do Lumiar – MA

Copiada a(s) firma(s) de quem(s) indicadas no(s) petecido e deva ser assinado.
 109/98
 Na Verdade
[Handwritten signatures and initials]

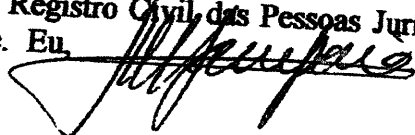


179
290/2020
W



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PAÇO DO LUMIAR
CARTÓRIO 1º OFÍCIO**

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

CERTIFICO e dou fé que nos termos do Arts. 18 e 19 do Código Civil Brasileiro, e na forma dos Arts. 114 e 119 da Lei N.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, em data de hoje, foi conferida **PERSONALIDADE JURÍDICA** ao **CLUBE DE MÃES DO POVOADO PINDOBA**, entidade Civil com Sede e Foro neste Município, conforme Reg. N.º 559, fls. 162, Lª A-03 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Eu,  Oficial do Registro, que digitei e assino.

Paço do Lumiar/MA., 03 de outubro de 1999.


José Wilson Pires Sampaio
Oficial do Registro



176
290/2020
M

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ASSINATURA DO TITULAR

Lusilene Moraes

MARF7009090



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO NACIONAL 000026773194-9 DATA DE EXPIREÇÃO 07/04/2016

NOME LUSILENE MORAES

FILIAÇÃO MARIA BARBARA MORAES

NATURALIDADE SAO LUIS - MA

DATA DE NASCIMENTO 11/12/1977

DIV. ORDEM NASC. N. 4566 FLS. 33 LIV. 6

CIT. 022344293-31

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 20063

VIA-02

[Handwritten signatures and initials]

177
250/2020
Vh

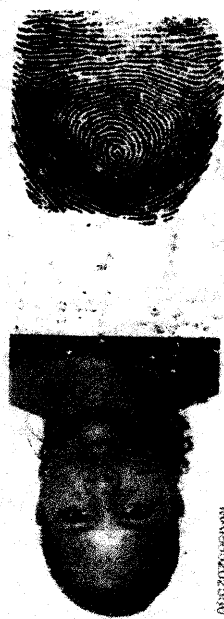
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MAIORSCHERER



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 015530282000-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/05/2018

NOME MOUSANIA DE JESUS DE MELO

FILIAÇÃO MARIA ANTONIA DE JESUS DE MELO

NATURALIDADE PACO DO LUMIAR - MA DATA DE NASCIMENTO 15/10/1984

DOC. ORIGEM NASC. N. 84112 ELS. 66 LIV. 75

CPF 006250593-95

SAO LUIS MA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7116 DE 29/09/83

VIA-02

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the document.



CNPJ: 03.436.586/0001-20

Relação Nominal da Nova Diretoria e do Conselho Fiscal do Clube de Mães e dos/as Agricultores/as Familiares do Povoado Pindoba eleitos/as em Assembleia Geral realizada no dia 07 de janeiro de 2018 para o mandato de 2018 a 2021.

1. Presidente: Lusilene Moraes

Maior, brasileira, solteira, agricultora
Rua São Roque, s/nº, Pindoba- Paço do Lumiar-MA
RG: 26773194-9 SSP-MA , CPF: 022.344.293-31

178
250/2020
Ur

2. Vice Presidente: Driane Ferreira Silva

Maior, solteira, brasileira, Conselheira Tutelar
Rua principal, s/nº- Pindoba- Paço do Lumiar-MA
RG: 19935962002-5 SSP_MA, CPF: 022.801.483-23

3. I Secretária: Odenilde Sebastiana da Silva Pereira

Maior, casada, professora, brasileira
Rua Tia Bia, nº 4- Pindoba- Paço do Lumiar_MA
RG: 000082348497-1, CPF: 002.058.393-12

4. II Secretária: Regiane Moraes Santos

Maior, União Instável, brasileira, agricultora
Rua São Roque, s/nº- Pindoba- Paço do Lumiar-MA
RG: 036440512008-5, CPF: 610.070.983-09

5. I Tesoureira: Mousania de Jesus de Melo

Maior, brasileira, União Instável, brasileira, agricultora
Rua São Roque, s/nº- Pindoba- Paço do Lumiar-MA
RG: 15530282006-9 SSP-MA, CPF: 006.250.593-95

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil da Pessoa Jurídica
Paço do Lumiar - MA

6. II Tesoureira: Claudeci de Jesus da Cruz Sousa

Maior, brasileira, casada, agricultora
Rua Tia Bia, s/nº- Pindoba, Paço do Lumiar-MA
RG: 19252194-2 SSP-MA, CPF: 844.318.733-68

Conselho Fiscal:

7. Presidente: Claudiana Pereira da Silva

Maior, lavradora, solteira, brasileira
Rua Principal, s/nº- Pindoba- Paço do Lumiar-MA
RG: 000082403197-0 SSP-MA, CPF: 015.533.833-11

8. Relator: Josivaldo Moraes Santos

Maior, brasileiro, agricultor, União Instável
Rua São Roque, s/nº- Pindoba Paço do Lumiar-MA
RG: 024665582003-7 SSP-MA, CPF: 026.840.603-04

Tacyana Cristina Mendes de Oliveira
Escritório Autorizada
2º Ofício do Paço do Lumiar

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials: AM, J, P, etc.]



179
250/2020



CNPJ: 03.436.586/0001-20

9. Secretária: Elzicleia Moraes
Maior, solteira, agricultora, brasileira
Rua Principal, s/nº- Pindoba- Paço do Lumiar-MA
RG: 020330332002-6 SSP-MA , CPF: 013.194.753-29

Suplentes:

10. I suplente: Cleomir de Jesus de Melo
Maior, brasileiro, agricultor, solteiro
Rua principal, s/nº- Pindoba- Paço do Lumiar-MA
RG: 0634746620-6 SSP-MA , CPF: 022.640.783-75

11. II Suplente: Antonio de Sousa da Silva
Maior, brasileiro, agricultor, União Instável
Rua Alto Alegre, s/nº- Pindoba- Paço do Lumiar-MA
RG: 0298432522005-1 SSP-MA , CPF: 030.309.603-90

12. III Suplente: Adriana Carla Pessoa Ferreira
Maior, brasileira, agricultora, União Instável
Rua Principal, s/nº- Pindoba – Paço do Lumiar-MA
RG: 01945832002-0 SSP-MA , CPF: 021.008.223-22.

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoa Jurídica
Paço do Lumiar - MA

Tacyane Brito Mendes de Oliveira
Escriturante Autorizada
2º Ofício do Paço do Lumiar

Pindoba, Paço do Lumiar, 07 de janeiro de 2018

Lusilene Moraes
Lusilene Moraes
Presidente

Odenilde Sebastiana da Silva Pereira
Odenilde Sebastiana da Silva Pereira
I Secretária

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLUBE DE MAES E DOS/AS AGRICULTORES/AS FAMILIARES DO POVOADO PINDOBA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.436.586/0001-20

Certidão nº: 4917807/2020

Expedição: 19/02/2020, às 06:28:04

Validade: 16/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLUBE DE MAES E DOS/AS AGRICULTORES/AS FAMILIARES DO P O V O A D O P I N D O B A** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.436.586/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

180
250/2020
42



181
250/2020
N

PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Praça Nossa Senhora da Luz, S/N - Sede
CNPJ: 06.003.636/0001-73

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

Número: 64.638/2020

Data de expedição 19/02/2020 08:45:47

A Prefeitura do Município de Paço do Lumiar - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ:	03.436.586/0001-20	CEP:	65130000
Razão Social:	CLUBE DAS MAES DO POVOADO PINDOBA	Bairro:	PINDOBA
Endereço:	PINDOBA	Estado:	MA
Número:	00S/N	Data	08/03/2019
Município:	PAÇO DO LUMIAR		
Regime	Não Incidencia		

Data de Validade da certidão: 19/04/2020

Código de controle da certidão: CMNB7ED7DA5BB72B2B9C87AD89EEBE8A970

[Handwritten signatures and initials]

182
25042020
u

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 015099/20

Data da Certidão: 19/02/2020 08:39:41

CPF/CNPJ 03436586000120 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 18/06/2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 19/02/2020 09:06:08

AM
[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

183
250/2020
M

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLUBE DE MAES E DOS/AS AGRICULTORES/AS FAMILIARES DO POVOADO PINDOBA

CNPJ: 03.436.586/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:43:49 do dia 19/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/08/2020.

Código de controle da certidão: **13CC.F55B.2883.38EA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinaturas manuscritas]



184
290/2020
M

Rua Tia Bia, s/nº- Pindoba- Paço do Lumiar-MA, CNPJ: 03.436.586/0001-20 Fundado em 11 de junho de 1998- Email: clumapopindoba@hotmail.com, contato 9 8852-5191

DECLARAÇÃO

Lusilene Moraes, maior, agricultora, brasileira, residente e domiciliada na Rua São Roque s/nº em Pindoba – Paço do Lumiar neste estado, portadora do RG: 26773194-9 SSP-MA e do CPF: 022.344.293-31, representante legal do Clube de Mães e dos (as) Agricultores(as) Familiares do Povoado Pindoba, situado no endereço a cima, venho declarar para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que esta entidade possui condições de executar o Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, compra da Agricultura Familiar, que temos condições de efetuar a entrega nos locais e horários estabelecidos nesta chamada Pública de nº 001/20220 conforme especificação na mesma em meio de transporte e condições corretas de acondicionamento, temperatura e embalagem de forma a garantir sua proteção contra contaminação e deterioração dos produtos.

Pindoba, Paço do Lumiar, 11 de março de 2020

Lusilene Moraes
Presidente
Lusilene Moraes
CPF: 022.344.293-31

[Handwritten signatures and initials]



189
250/2020
42

Rua Tia Bia, s/nº- Pindoba- Paço do Lumiar-MA, CNPJ: 03.436.586/0001-20 Fundado em 11 de junho de 1998- Email: clumapopindoba@hotmail.com, contato 9 8852-5191

DECLARAÇÃO

Lusilene Moraes, maior, agricultora, brasileira, residente e domiciliada na Rua São Roque s/nº em Pindoba – Paço do Lumiar neste estado, portadora do RG: 26773194-9 SSP-MA e do CPF: 022.344.293-31, representante legal do Clube de Mães e dos(as) agricultores(as) Familiares do Povoado Pindoba, situado no endereço a cima, venho declarar para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que todos os produtos da agricultura familiar a serem fornecidos para o Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, compra da Agricultura Familiar, são produzidos pelos (as) agricultores(as) locais conforme exigido na chamada Pública de nº 001/2020.

Pindoba, Paço do Lumiar, 11 de março de 2020

Lusilene Moraes
Presidente
Lusilene Moraes
CPF: 022.344.293-31

Handwritten signatures and initials, including "AM" and "Mun".



186
29/03/2020
M

Rua Tia Bia, s/nº- Pindoba- Paço do Lumiar-MA, CNPJ: 03.436.586/0001-20 Fundado em 11 de junho de 1998- Email: clumapopindoba@hotmail.com, contato 9 8852-5191

DECLARAÇÃO

Lusilene Moraes, maior, agricultora, brasileira, residente e domiciliada na Rua São Roque s/nº em Pindoba – Paço do Lumiar neste estado, portadora do RG: 26773194-9 SSP-MA e do CPF: 022.344.293-31, representante legal do Clube de Mães e dos(as) Agricultores(as) Familiares do Povoado Pindoba, situado no endereço a cima, venho declarar para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que todos os agricultores no ato das entregas dos produtos para o Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, compra da Agricultura Familiar, possuem uma tabela (cronograma) de entregas semanalmente e mensalmente recebidas com antecedência de forma a mantermos os controles dos produtos entregues e os limites individuais de cada um (a) conforme a chamada Pública de nº 001/2020 .

Pindoba, Paço do Lumiar, 11 de março de 2020

Lusilene Moraes
Presidência
Lusilene Moraes
CPF: 022.344.293-31

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including names like 'Moraes' and 'Moraes'.



Rua Tia Bia, s/nº- Pindoba- Paço do Lumiar-MA, CNPJ: 03.436.586/0001-20 Fundado em 11 de junho de 1998- Email: clumapopindoba@hotmail.com, contato 9 8852-5191/9 8789-9618

DECLARAÇÃO

Eu, LUSILENE MORAES, maior, brasileira, agricultora, residente e domiciliada na Rua São Roque, s/nº, portadora do RG 000026773194-9 SSP - MA de do CPF 022.344.293-31, representante legal do Clube de Mães e dos/as Agricultores/as Familiares do Povoado Pindoba, localizado à Rua Tia Bia, s/nº em Paço do Lumiar, neste estado, vem declarar para os devidos fins e a quem possa interessar que assumo a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos produtos da agricultura familiar de seus associados.

Pindoba, Paço do Lumiar, 11 de março de 2020

Lusilene Moraes
Lusilene Moraes
Presidente

ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020/ SEMED

ENVIADO À PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
AV. GOVERNADOR JOÃO CASTELO RIBEIRO GONÇALVES,
QUADRA 142,
CONJUNTO MAIOBÃO- PAÇO DO LUMIAR – MA

ENVIADO POR: RAZÃO SOCIAL
CLUBE DE MÃES E DOS/AS AGRICULTORES/AS FAMILIARES
DO POVOADO PINDOBA
RUA TIA BIA, S/Nº - PINDOBA- PAÇO DO LUMIAR- MA

Folha nº	187
Proc. nº	850/2020
Servidor	42

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Folha nº	188
Proc. nº	250/2020
Servidor	<i>[Handwritten initials]</i>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

189
250/2020
H

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.218.179/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/02/2012
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIAR DA VILA RESIDENCIAL NOVA CANAA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R TIA BIA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	---------------	----------------------

CEP 65.130-000	BAIRRO/DISTRITO PINDOBA	MUNICÍPIO PACO DO LUMIAR	UF MA
--------------------------	-----------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (98) 8872-0023
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/02/2012
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/03/2020 às 07:59:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
 Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

190
 250/2020
 JL

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 105266281
 Emitido em: 10/03/2020 às 08:01:24

DAP: SDW1521817900012003190544 Versão DAP: 3.2 Emissão: 20/03/2019 Validade(*): 20/03/2021

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 15.218.179/0001-25
Razão Social: Assoc. de Agricultores e Agricultoras Familiar da V. Resid. Nova Canaã
Tipo Pessoa Jurídica: Associação da AF
Município/UF: Paço do Lumiar/MA
Representante Legal: RAIMUNDO IVALDO SILVA
Data Constituição: 20/08/2011
CPF: 255.606.113-87

Informações da DAP

Emissor: AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO MARANHAO - AGERP / MA
CNPJ: 08.593.102/0001-70
Agente Emissor: MANOEL FREIRE NETO
Local de Emissão: Paço do Lumiar/MA
CPF: 097.351.784-00

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais agricultores familiares	26	83,87

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Paço do Lumiar	26

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MAPA	26	83,87
Associados sem DAP	5	16,13
Total dos Associados	31	100%

(* Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)

[Handwritten signatures and initials]

Voltar

Imprimir

191
250/2020

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 15.218.179/0001-25**Razão Social:** ASSOCIACAO DE AG E AG F DA VL R N CANAA**Endereço:** RUA TIA BIA SN / PINDOBA / PACO DO LUMIAR / MA / 65130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/02/2020 a 28/03/2020**Certificação Número:** 2020022802131079640653

Informação obtida em 10/03/2020 08:09:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

192
29/08/2020
JK

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIAR DA VILA RESIDENCIAL NOVA CANAÃ. ÀS NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS DO DIA VINTE E QUATRO DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, CONFORME ASSINATURAS CONSTANTES NO LIVRO DE ATAS, FORA OFICIALMENTE ABERTO A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIAR DA VILA RESIDENCIAL NOVA CANAÃ, COM SEDE E FORO NO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, LOCALIZADA A RUA TIA BIA, Nº 100 NO BAIRRO PINDOBA. CONFORME ESTATUTO NO (ART. 21º) O CONSELHO FISCAL EXPEDIU EDITAL DE CONVOCAÇÃO COM FIM ESPECÍFICO, PUBLICADO EM VIA PÚBLICA NO DIA DOIS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSEIS. REUNIRAM-SE EM ASSEMBLÉIA GERAL TODOS OS ASSOCIADOS QUITES COM SUAS OBRIGAÇÕES ESTATUTÁRIAS, PARA DELIBERAREM A ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA. OS PRESENTES ELEGERAM ZACARIAS PASSOS DOS SANTOS PARA PRESIDIR OS TRABALHOS E CICÉRO FERREIRA DA SILVA PARA SECRETARIAR A ASSEMBELIA. O PRESIDENTE APRESENTOU A PAUTA DESTA ASSEMBLEIA PASSANDO A ORDEM DO DIA, ELEIÇÃO E POSSE DO NOVO CONSELHO DIRETOR E CONSELHO FISCAL. O PRESIDENTE PEDIU QUE SE APRESENTASSEM AS CHAPAS CONCORRENTES A DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIAR DA VILA RESIDENCIAL NOVA CANAÃ. NÃO HAVENDO NENHUMA MANIFESTAÇÃO, INICIOU-SE VOTAÇÃO PARA FORMAR CHAPA ÚNICA E FOI ELEITO PARA PRESIDENTE: RAIMUNDOIVALDO SILVA, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, NATURAL DE SÃO BENTO – MA, PORTADOR DO RG: 000010376793-2 E CPF: 255.606.113-87, RESIDENTE À AVENIDA RAIMUNDO BELLO, 795 – VILA RESIDENCIAL NOVA CANAÃ – PAÇO DO LUMIAR – MA, PARA VICE PRESIDENTE: JOSÉ DOMINGOS AUGUSTO, BRASIELIRO, CASADO, MOTORISTA, NATURAL DE ALEXANDRIA – RN, PORTADOR DO RG: 19342752001-1 E CPF: 146.461.963-87, RESIDENTE À RUA TIA BIA, 100 – PINDOBA – PAÇO DO LUMIAR – MA, PARA 1ª SECRETARIA: RAFAELA DE JESUS MACHADO ANDRADE, BRASILEIRA, CASADA, AGRICULTORA, NATURAL DE PENALVA - MA, PORTADORA DO RG: 018828542001-6 E CPF: 040.447363-67, RESIDENTE À AVENIDA JAÇANÃ, 311 – MOCAJUTUBA – PAÇO DO LUMIAR – MA, PARA 2ª SECRETÁRIA: FELICIDADE SOARES DA SILVA, BRASILEIRA, CASADA, AGRICULTORA, NATURAL DE CASTELO DE DO PIAUI – PI, PORTADORA DO RG: 22700782002-2 E CPF: 550.636.593-49 RESIDENTE À AVENIDA JAÇANÃ, 341 - VILA RESIDENCIAL NOVA CANAÃ - PAÇO DO LUMIAR – MA, PARA 1º TESOUREIRO: RAIMUNDO DE OLIVEIRA VALENTIM, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, NATURAL DE SÃO LUIS – MA, PORTADOR DO RG: 19039732001-9 E CPF: 406.878.643-72, RESIDENTE À AVENIDA JAÇANÃ, 261 - VILA RESIDENCIAL NOVA CANAÃ - PAÇO DO LUMIAR – MA, PARA 2ª TESOUREIRA: CLEONICE EULÁLIA DA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PROFESSORA, NATURAL DE CEDRAL - MA PORTADORA DO RG:16430072001-0 E CPF: 178.464.553-20, RESIDENTE À RUA TOTORIÁ, 215 - VILA RESIDENCIAL NOVA CANAÃ - PAÇO DO LUMIAR – MA, PARA 1º FISCAL EFETIVO: RAIMUNDO NONATO BARROS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR, NATURAL DE CAJAPIÓ – MA, PORTADOR DO RG: 047290532013-6 E CPF: 508.953.383-00, RESIDENTE À RUA LEVARRIBA, 231 – VILA RESIDENCIAL NOVA CANAÃ – PAÇO DO LUMIAR – MA, PARA 2º FISCAL EFETIVO: JOSÉ MARIA DOS ANJOS, BRASILEIRO, CASADO, PEDREIRO, NATURAL DE ROSARIO – MA, PORTADOR DO RG: 224404082002-5 E CPF: 103.587.573-49, RESIDENTE À AVENIDA JAÇANÃ, 291 - VILA RESIDENCIAL NOVA CANAÃ - PAÇO DO LUMIAR – MA, PARA 3º FISCAL EFETIVO: ANTONIO MAGALHÃES CANDIDO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR, NATURAL DE CODÓ – MA, PORTADOR DO RG: 040748652010-1 E CPF: 607.306.213-32, RESIDENTE À RUA LEVARRIBA, 391 – VILA RESIDENCIAL NOVA CANAÃ – PAÇO DO LUMIAR – MA, PARA 1º

Tacyane T. dos Santos
Bacharel em Direito
2º Ofício de Paço do Lumiar

Associação de Agricultores e Agricultoras Familiar da Vila Residencial Nova Canaã
CNPJ: 15.218.179/0001-25

1
JK

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIAR DA VILA RESIDENCIAL NOVA CANAÃ

RUA TIA BIA, 100 – PINDOBA – PAÇO DO LUMIAR – MA

CNPJ: 15.218.179/0001-25

193
25/08/2020

FISCAL SUPLENTE: GELCINA DALVA FERREIRA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, AGRICULTORA PORTADORA DO RG: 1502784 E CPF: 020.979.363-50, RESIDENTE À AVENIDA RAIMUNDO BELLO, 805 - VILA RESIDENCIAL NOVA CANAÃ - PAÇO DO LUMIAR - MA, PARA 2º FISCAL SUPLENTE: CARLOS MENDES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR, NATURAL DE MATINHA - MA, PORTADOR DO RG: 037651992009-0 E CPF: 028.756.503-35, RESIDENTE À AVENIDA JAÇANÃ, 361 - RESIDENCIAL NOVA CANAÃ - PAÇO DO LUMIAR - MA, PARA 3º FISCAL SUPLENTE: JOÃO CAMPOS DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR, NATURAL DE SÃO BENTO - MA, PORTADOR DO RG: 832.359 E CPF: 232.430.402-30, RESIDENTE À RUA ROUXINOL, 370 - VILA RESIDENCIAL NOVA CANAÃ - PAÇO DO LUMIAR - MA. ASSIM FORAM VOTADOS E IMEDIATAMENTE IMPOSSADOS COMO DETERMINA O ESTATUTO NO SEU (ART.24º) O CONSELHO DIRETOR E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIAR DA VILA RESIDENCIAL NOVA CANAÃ COM MANDATO DE QUATRO ANOS, COM INICIO EM VINTE E QUATRO DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSEIS E TÉRMINO EM VINTE E QUATRO DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE. CONCLUINDO OS TRABALHOS O PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A ASSEMBLÉIA GERAL E EU RAFAELA DE JESUS MACHADO ANDRADE LAVREI E ASSINEI A PRESENTE ATA, SEGUIDA DAS ASSINATURAS DE TODOS OS SÓCIOS PRESENTES. (A.A) ZACARIAS PASSOS DOS SANTOS, CICÉRO FERREIRA DA SILVA. DIRETORIA: RAIMUNDO IVALDO SILVA, JOSÉ DOMINGOS AUGUSTO, RAFAELA DE JESUS MACHADO ANDRADE, FELICIDADE SOARES DA SILVA, RAIMUNDO DE OLIVEIRA VALENTIM, CLEONICE EULÁLIA DA SILVA, RAIMUNDO NONATO BARROS, JOSÉ MARIA DOS ANJOS, ANTONIO MAGALHÃES CANDIDO, GELCINA DALVA FERREIRA, CARLOS MENDES, JOÃO CAMPOS DA SILVA. SÓCIOS VOTANTES: MARIA ISABEL MOREIRA SERRÃO, MARIA ANTONIA COSTA, CICÉRO FERREIRA DA SILVA, JOÃO MENDES, JOSÉ VALCI DE LIMA, SEBASTIANA DOS SANTOS, CRISPIM PEREIRA VALENTIM, SEBASTIÃO DAS NEVES SOUSA. ESTÁ É A CÓPIA FIEL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO. PAÇO DO LUMIAR, VINTE E QUATRO DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

Raimundo Ivaldo Silva

PRESIDENTE

Rafaela de Jesus Machado Andrade

SECRETÁRIA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PAÇO DO LUMIAR/MA
Ana Carolina Brasil Campos Maciel
Registradora

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Certifico que o presente documento foi registrado sob o número de ordem 3099 Fis. 291 do Livro 14-A
Protocolo 11274
Paço do Lumiar/MA 14/08/16

Tacyane Cristina Mendes de Oliveira
Escrvente Autorizada
2º Ofício de Paço do Lumiar

Registro de Títulos e Documentos
Paço do Lumiar - MA
Tacyane Cristina Mendes de Oliveira
Escrvente Autorizada
2º Ofício de Paço do Lumiar

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

191
250/2020
J

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIAR DA VILA RESIDENCIAL NOVA CANAÃ.

Registro Especial de Títulos e Documentos
de Pessoas Físicas e Jurídicas
Paço do Lumiar - MA

2º OFÍCIO DE PAÇO DO LUMIAR
Ana Cristina Costa Mendes
Tabela Substituta
CPF: 889.277.335-04

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

Art. 1º - A Associação de Agricultores e Agricultoras Familiar da Vila Residencial Nova Canaã é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.


Art. 2º - A Associação terá a sua sede na Rua Tia Bia, S/N Pindoba, no Município de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão e foro em Paço do Lumiar- MA.

Art.3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º- é objetivo da Associação de Agricultores e Agricultoras Familiar da Vila Residencial Nova Canaã o exercício de mutua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, a Associação de Agricultores e Agricultoras Familiar da Vila residencial Nova Canaã poderá:

- a) Adquirir ou alugar imóveis para instalação administrativa, tecnológicas, de apoio à produção e à sua guarda e conservação da produção dos associados;
- b) Negociar, no interesse comum, a venda de produtos dos associados e, de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos associados, em especial, fertilizantes, calcário, sementes e rações;
- c) Manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidade publica, empresas ou profissionais qualificados;
- d) Filiar-se a outras entidades congêneres.



Jose Romão Nunes Soares
Advogado OAB/MA 3.942
CPF: 253.871.893-72



CAPÍTULO II
Dos Associados
SEÇÃO I

2ª Definição
Ana C.
1ª Tabela
CPF: 300.000.000

020

Da Admissão, do Desligamento e da Exclusão

195
250/2020
Yr

Art. 6º - Podem ser associados os Agricultores e Agricultoras rurais residentes na Vila Residencial Nova Canã, incluindo parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da Associação.

§ 1º - A Associação de Agricultores e Agricultoras Familiar da Vila Residencial Nova Canã somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 10 (dez).

§ 2º - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, em conjunto com os associados, através de reunião ordinária, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação de Agricultores e Agricultoras Familiar da Vila Residencial Nova Canã.

Art. 7º - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da Associação, não podendo ser negado.

Art. 8º - O associado deverá desligar-se da Associação de Agricultores e Agricultoras Familiar da Vila Residencial Nova Canã se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou para sua permanência no quadro de associados.

Parágrafo Único: Ao desligar-se da Associação, o ex-associado perderá o direito de utilização de produtos e serviços adquiridos pela Associação, bem como de venda dos produtos nas feiras organizadas pela Associação. Remanescendo os direitos já adquiridos, inclusive, de propriedade da área que lhe couber. Devendo, todavia, manter o pagamento das despesas relacionadas a água e energia elétrica.

Art. 9º - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature
José Placido Nunes Santos
Advogado OAB/MA 3.942
CPF: 253.871.883-72

Handwritten signature

196
290/2020
h

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 10º - São direitos do associado:

- a) participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação de Agricultores e Agricultoras Familiar da Vila Residencial Nova Canaã venha realizar ou conceder;
- b) votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c) participar das reuniões na Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- d) ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- e) solicitar, ou qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) convocar a Assembléia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) desligar-se da Associação quando lhe convier.

Parágrafo Único - O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação de Agricultores e Agricultoras Familiar da Vila Residencial Nova Canaã perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 11º - É dever de todo associado:

- a) observar as disposições Legais, Estatutárias e do Código de Conduta, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a Associação de Agricultores e Agricultoras Familiar da Vila Residencial Nova Canaã ;
- c) manter-se em dia com as suas contribuições;
- d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação de Agricultores e Agricultoras Familiar da Vila Residencial Nova Canaã.

Art. 12º - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação de Agricultores e Agricultoras Familiar da Vila Residencial Nova Canaã , salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Jose Almirante Nunes Santos
Advogado OAB/MA 3.942
PP-263.871.893-72

[Handwritten signature]

SEÇÃO III
Da Representação

Art. 13º - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembléia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na Associação de Agricultores e Agricultoras Familiar da Vila Residencial Nova Canaã, nem representar, em um mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

CAPÍTULO III
Do Patrimônio

Art. 14º - O patrimônio da Associação de Agricultores e Agricultoras Familiar da Vila Residencial Nova Canaã será constituído por:

- a) pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b) por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública federal, estadual, municipal ou particular;
- c) por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembléia Geral;
- d) por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

CAPÍTULO IV
Dos Órgãos Sociais
SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 15º - A Assembléia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação de Agricultores e Agricultoras Familiar da Vila Residencial Nova Canaã, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 16º - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta dias) e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 17º - Compete à Assembléia Geral Ordinária, privativamente:

- a) apreciar e votar o Relatório, Balanço Financeiro e Contábil da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;

197
290/2020
JL

Jose Amilton dos Santos
Advogado OAB/MA 3.942
CPF: 253.671.883-72

- b) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) fixar o valor da contribuição mensal dos associados.

198
240/2020
ZEP
Ass
CPF

Art. 18º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação de Agricultores e Agricultoras Familiar da Vila Residencial Nova Canaã e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;
- b) decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;
- c) autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis.

Art. 19º - É da competência da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação de Agricultores e Agricultoras Familiar da Vila Residencial Nova Canaã, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 20º - O quorum para instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no art. 18, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 21º - A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 22º - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante aviso enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais freqüentados.

Art. 23º - A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

Art. 24º - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembléia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então às normas usuais.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Jose Romualdo Nunes Santos
Advogado OAB/MA 31942
CPF: 253.871.883-72

[Handwritten signature]

199
250/2020
h

Art. 25º - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três associados designados pela Assembléia e por quantos o queiram fazer.

Registro Especial de Títulos e Documentos
de Pessoas Físicas e Jurídicas
Paço do Lumiar - MA

SEÇÃO II
Da Administração e Fiscalização

20 DE MARÇO DE 2020
Ana Carolina
1º Tabelião
CPF: 800.411.422

Art. 26º - A administração e fiscalização da Associação de Agricultores e Agricultoras Familiar da Vila Residencial Nova Canaã será exercida, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 27º - A Diretoria será constituída por seis membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Secretário, 2º Secretário, Diretor-Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos para um mandato de 1 (um) ano, na primeira gestão, e a partir de então de 4 (quatro) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores há noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 28º - Compete à Diretoria, em especial:

- a) estabelecer normas , orientar e controlar todas as atividades e serviços do Pólo Agrícola;
- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) propor à Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f) deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;
- g) indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação de Agricultores e Agricultoras Familiar da Vila Residencial Nova Canaã ;
- h) fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- i) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- j) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Jose Romildo Nunes Santos
Advogado OAB/MA 3.942
CPF: 253.871.883-72

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

200
250/2010
42

Art. 29º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

Art. 30º - Compete ao Presidente:

- a) supervisionar as atividades da Associação de Agricultores e Agricultoras Familiar da Vila Residencial Nova Canaã Residencial Nova Canaã;
- b) autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) apresentar à Assembléia Geral, o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- e) representar a Associação, em juízo e fora dela;
- f) exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- g) o **Vice-Presidente**, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

Art. 31º - Compete ao Diretor-Secretário:

- a. lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b. elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- c. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- d. o 2º Secretário, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Diretor-Secretário em eventual impedimento do mesmo.

Art. 32º - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- a. zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- b. arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;
- c. proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d. proceder ou mandar proceder à escrituração contábil e fiscal;
- e. verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- f. zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da associação;
- g. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- h. o 2º Tesoureiro, além de suas funções de diretor, assumirá as funções do

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Jose Domingos Nunes Santos
Advogado CABEMA 3.442
CPF: 253.871.883-12

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Diretor- Tesoureiro em caso de impedimento do mesmo

201
29/01/2020
fr

Art. 33° - O Código de Conduta e Irrigação estabelecerá normas da administração interna da Associação, obedecidos o que este estatuto dispuser.

Art. 34° - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura dois diretores, sendo um deles necessariamente, o Presidente ou seu substituto.

Art. 35° - O Conselho Fiscal da Associação de Agricultores e Agricultoras Familiar da Vila Residencial Nova Canaã será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos para mandato de um ano, sendo também permitida a reeleição.

§ 1° - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

§ 2° - Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros.

Art. 36° - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:
a. examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação;
b. assistir às reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;
c. verificar se os atos da Diretoria e da Gerência estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;
d. convocar a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
e. dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

Art. 37° - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.

§ 1° - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2° - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Jose Romualdo Nunes Santos
Advogado OAB/MA 3.942
CPF 1253.871.893-72

202
25/01/2020
Y

20300000000000000000000000000000
Ana Carolina
19/12/2019
CPF: 809.809.809

CAPÍTULO V Da Gerência

Art. 38º - As atividades da Associação de Agricultores e Agricultoras Familiar da Vila Residencial Nova Canaã poderão ser realizadas, em nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela Diretoria, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa.

§ 1º - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Código de Conduta, ou na ausência deste, fixadas em Assembléia.

§ 2º - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões da Diretoria e à Assembléia Geral, salvo justificado impedimento.

CAPÍTULO VI Da Contabilidade

Art. 39º - A contabilidade da Associação de Agricultores e Agricultoras Familiar da Vila Residencial Nova Canaã obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII Da Dissolução

Art. 40º - A Associação de Agricultores e Agricultoras Familiar da Vila Residencial Nova Canaã será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de dez, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º deste Estatuto.

Handwritten signatures and stamps:
José Romildo Nunes Soares
Advogado OAB/MA 3942
CPF 123.871.882-72

2011 MAR 05
Ana C...
1º Tabel...
CPF: 62.222.222

Art. 41º - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida, tendo a Associação de Moradores da Vila Nova Canaã ampla e irrestrita preferência nesta doação, desde que possua finalidade similar.

203
250/2020
4

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Gerais

Art. 42º - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 43º - A Associação de Agricultores e Agricultoras Familiar da Vila Residencial Nova Canaã distribuirá os dividendos pertinentes a produção de cada agricultor associado, tendo ele que contribuir com sua cota de produção destinada a Associação para sua manutenção e pagamento de funcionários contratados para fins específicos, ficando vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio à ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 44º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição, realizada nesta data, durante a qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 20 de Agosto de 2012.

Art. 45º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada, e observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º.

Art. 46º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

Paço do Lumiar 20 de Agosto de 2011

201
250/2020

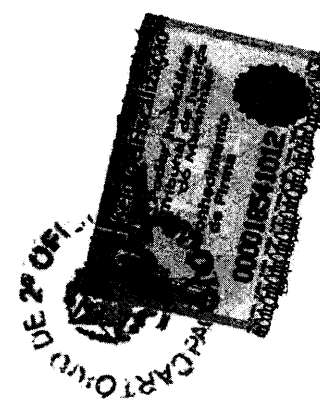
Registro Especial de Títulos e Documentos
de Pessoas Físicas e Jurídicas
Paço do Lumiar - MA



2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ALAC 2010/2011
1ª Turma
CPF: 50.000.000

2º Ofício Extrajudicial de Paço do Lumiar - MA
Av-13, Qd. 157 casa 04, Makobão- Paço do Lumiar-MA
Fone: (98) 3274-3742

PROTOCOLADO hoje Sob nº 10044
e REGISTRADO sob número 2355 no livro A de
Pessoas Jurídicas.
Paço do lumiar - MA 02.02.12



Protocolado e registrado em nome(s) de
José Domingos Augusto
Do que deu fé. Em test. da Verdade
Paço do Lumiar - MA 02/02/12

[Signature]
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ALAC 2010/2011
1ª Turma
CPF: 50.000.000

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ALAC 2010/2011
1ª Turma
CPF: 50.000.000



[Signature]
José Domingos Augusto

Presidente

[Signature]
Cleonice Eulália da Silva

Cleonice Eulália da Silva

Secretaria

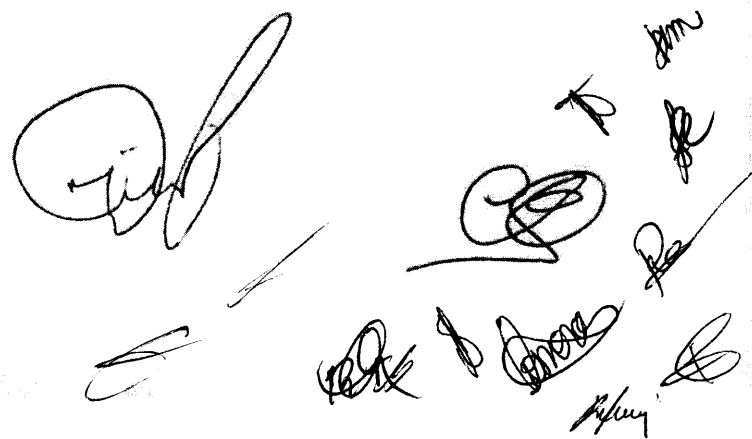
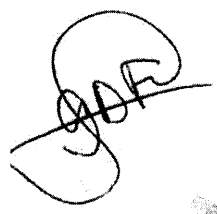
[Signature]
Galcina Dalva Ferreira

Galcina Dalva Ferreira

Tesoureira

Advogado:
OAB nº:

[Signature]
José Romaldo Nunes Santos
Advogado OAB/MA 3.942
CPF: 253.871.893-72



ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIAR DA VILA RESIDENCIAL NOVA CANAÃ

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020/SEMED)

209
250/2020
W

Eu, RAIMUNDO IVALDO SILVA representante da Associação de Agricultores e Agricultoras Familiar da Vila Residencial Nova Canaã, com CNPJ nº **15.218.179/0001-25** e DAP Jurídica nº **SDW1521817900012003190544** declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos associados que possuem DAP física e compõem esta associação.

Paço do Lumiar(MA), 10 de março de 2020.

RAIMUNDO IVALDO SILVA
RAIMUNDO IVALDO SILVA
PRESIDENTE

Rua Tia Bia, 100 – Pindoba – Paço do Lumiar – Maranhão
CNPJ: 15.218.179/0001-25
FONE: (98) 98846-1595

[Handwritten signatures and initials]

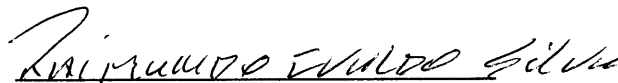
ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIAR DA VILA RESIDENCIAL NOVA CANAÃ

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

206
240/2020
Er

A Associação de Agricultores e Agricultoras Familiar da Vila Residencial Nova Canaã, CNPJ nº 15.218.179/0001-25, DAP jurídica nº **SDW1521817900012003190544** com sede Rua Tia Bia S/N, Pindoba, Paço do Lumiar/MA, neste ato representado por Raimundo Ivaldo Silva, representante legal de acordo com o Projeto de Venda, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 0103767932 SSP/MA, CPF nº 255.606.113-87, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Paço do Lumiar(MA), 10 de março de 2020.



RAIMUNDO IVALDO SILVA
PRESIDENTE

Rua Tia Bia, 100 – Pindoba – Paço do Lumiar – Maranhão
CNPJ: 15.218.179/0001-25
FONE: (98) 98846-1595



209
290/2020
h

PROJETO DE VENDA
PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente Associação de Agricultores e Agricultoras Familiar da Vila Residencial Nova Canaã		2. CNPJ 15.218.179/0001-25	
3. Endereço: Rua Tia Bia, S/n, Pindoba		4. Município/UF Paço do Lumiar/MA	
5. E-mail		6. DDD/Fone (98) 98846-1595	
7. CEP 65130-00			
8. Nº DAP Jurídica SDW1521817900012003190544		9. Banco 001	
10. Agência Corrente 4863-1		11. Conta Nº da Conta 12.467-2	
12. Nº de Associados 31		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	
14. Nº de Associados com DAP Física 24			
15. Nome do representante legal Raimundo Ivaldo Silva		16. CPF 255.606.113-87	
17. DDD/Fone (98) 98846-1595			
18. Endereço Avenida Raimundo Bello, 795 – Vila Residencial Nova Canaã		19. Município/UF Paço do Lumiar/MA	

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar		2. CNPJ 06.003.636/0001-73		3. Município/UF Paço do Lumiar/MA	
4. Endereço PC da Matriz				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail Marcos Antônio Silva Ferreira		7. CPF 620.970.673-87			

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
Abóbora	KG	3000	R\$ 5,62 /	R\$ 16.860,00	SEMANAL
Acerola	KG	3500	R\$ 7,26 /	R\$ 25.410,00	SEMANAL
Alface	KG	250	R\$ 8,66 /	R\$ 2.165,00	SEMANAL
Banana	Dúzia	22000	R\$ 8,42	R\$ 185.240,00	SEMANAL
Batata doce	KG	1250	R\$ 6,79	R\$ 8.487,50	SEMANAL
Cebolinha	KG	150	R\$ 9,21	R\$ 1.381,50	SEMANAL
Coentro	KG	150	R\$ 9,52	R\$ 1.428,00	SEMANAL

208
25/03/2020
u

Couve	KG	700	R\$ 8,66	R\$ 6.062,00		SEMANAL
Jongome	KG	700	R\$ 4,85	R\$ 3.395,00		SEMANAL
Limão	KG	800	R\$ 5,08	R\$ 4.064,00		SEMANAL
Macaxeira	KG	3000	R\$ 4,77	R\$ 14.310,00		SEMANAL
Mamão	KG	5500	R\$ 6,66	R\$ 36.630,00		SEMANAL
Maracujá	KG	2800	R\$ 8,63	R\$ 24.164,00		SEMANAL
Maxixe	KG	600	R\$ 11,56	R\$ 6.936,00		SEMANAL
Melancia	KG	32000	R\$ 3,85	R\$ 123.200,00		SEMANAL
Pepino	KG	450	R\$ 3,92	R\$ 1.764,00		SEMANAL
Pimentinha de Cheiro	KG	100	R\$ 11,68	R\$ 1.168,00		SEMANAL
Quiabo	KG	1000	R\$ 11,85	R\$ 11.850,00		SEMANAL
Tomate	KG	2700	R\$ 7,78	R\$ 21.006,00		SEMANAL
Vinagreira	KG	800	R\$ 7,36	R\$ 5.888,00		SEMANAL

OBS: * Preço publicado no Edital n 001/2020 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
Paço do Lumiar, 10/03/2020	<i>Raimundo Evandro Silva</i>	98 98846-1595

[Handwritten signatures and initials]

ENVELOPE N°: 01 - HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA N°: 001/2020/SEMED

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIAR DA

VILA RESIDENCIAL NOVA CANAÃ

Folha nº

209

Proc. nº

250/2020

Servidor

[Handwritten scribbles]

[Handwritten scribbles]

dm

[Handwritten scribbles]

[Handwritten scribbles]

[Handwritten scribbles]

Folha nº 210
Proc. nº 250/2020
Servidor *[Handwritten signature]*

[Handwritten scribbles]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

201
29/03/2020
Y

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.497.379/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/05/2015
NOME EMPRESARIAL COOPERATVA DOS PRODUTORES DE ACEROLA, GRAVIOLA E CUPUACU DO ESTADO DO MARANHÃO - COOPERCITRICO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPERCITRICO	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.19-9-01 - Cultivo de abacaxi 01.19-9-03 - Cultivo de batata-inglesa 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.19-9-06 - Cultivo de mandioca 01.19-9-07 - Cultivo de melão 01.19-9-09 - Cultivo de tomate rasteiro 01.19-9-08 - Cultivo de melancia 01.11-3-02 - Cultivo de milho 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 01.33-4-04 - Cultivo de cítricos, exceto laranja 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO R DA AMIZADE	NÚMERO 126	COMPLEMENTO *****
CEP 65.130-000	BAIRRO/DISTRITO IGUAIBA	MUNICÍPIO PACO DO LUMIAR
UF MA	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL550@GMAIL.COM	
TELEFONE (98) 8803-6676/ (98) 8129-1437		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/05/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/03/2020 às 11:15:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

(Handwritten signatures and initials)



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
 Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

212
 250/2020
 R

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 105546655
 Emitido em: 11/03/2020 às 11:14:08

DAP: SDW2249737900012706191225 Versão DAP: 3.2 Emissão: 27/06/2019 Validade(*): 27/06/2021

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 22.497.379/0001-20
 Razão Social: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ACEROLA, GRAVIOLA E CUPUAÇU DO ESTADO MA
 Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa singular da AF
 Município/UF: Paço do Lumiar/MA Data Constituição: 28/01/2015
 Representante Legal: GRIGORIO SILVA FONSECA NETO CPF: 018.811.883-70

Informações da DAP

Emissor: AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO MARANHAO - AGERP / MA
 CNPJ: 08.593.102/0001-70 CPF: 021.953.203-62
 Agente Emissor: RITA CRISTINA DUTRA COSTA
 Local de Emissão: Paço do Lumiar/MA

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais agricultores familiares	22	95,65

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Paço do Lumiar	22

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MAPA	22	95,65
Associados sem DAP	1	4,35
Total dos Associados	23	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.
 A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Folha nº	_____
Proc. nº	_____
Servidor	_____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ACEROLA, GRAVIOLA E CUPUACU DO ESTADO DO MARANHÃO - COOPERCITRICO
CNPJ: 22.497.379/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:10:09 do dia 20/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/05/2020.

Código de controle da certidão: **A22F.9735.577C.1499**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

213
250.12070
jr**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 22.497.379/0001-20**Razão Social:** COOPERATIVA DOS PRODUTORES**Endereço:** RUA DA AMIZADE N 126 / IGUAIBA / PACO DO LUMIAR / MA / 65130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2020 a 31/03/2020**Certificação Número:** 2020030203151027625208

Informação obtida em 11/03/2020 11:13:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

219
250/2020
JR

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ACEROLA GRAVIOLA E CUPUAÇU DO ESTADO DO MARANHÃO - COOPERCÍTRICO; estabelecida na Rua da Amizade, n 126, Bairro do Iguaiba, nesta cidade de Paço do Lumiar, Cep.: 65.130-000, e foro jurídico na Comarca de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, Inscrita no CNPJ sob o n° 22.497.379/0001-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA. sob o n° 21400011449 em 06.05.2015.

No primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2019, realizou-se, Ata da Assembleia Geral Ordinária da COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ACEROLA, GRAVIOLA E CUPUAÇU DO ESTADO DO MARANHÃO - COOPERCÍTRICO, em sua sede social na Rua da Amizade, n°126, Bairro do Iguaiba na cidade de Paço do Lumiar, Cep.: 65.130-000, às 09:00 horas, em Edital de convocação, que contou com a presença de todos os cooperados. Havendo quórum legal, o senhor Presidente Grigório Silva Fonseca Neto, abriu a sessão e convidou os membros do Conselho de Administração/Diretoria e Fiscal para tomarem assento à Mesa e a mim José Arnildo Carneiro Soares para secretariar os trabalhos. Composta a mesa pediu a mim, secretário, que procedesse à leitura do Edital de Convocação que foi amplamente divulgado através de circulares a todos os cooperados, afixado em lugar próprio na sede da Cooperativa e publicado no Jornal PEQUENO, edição do dia 16 de janeiro de 2019, Ano LXVII, N° 26.375, o qual passamos a transcrever: **“O presidente da COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ACEROLA, GRAVIOLA E CUPUAÇU DO ESTADO DO MARANHÃO - COOPERCITRICO; inscrita no CNPJ sob n° 22.497.379/0001-20, convoca de acordo com o Estatuto Social, artigo 25°, todos os associados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária que se realizará no dia 01(um) de fevereiro de 2019, em primeira convocação para as 09h00min, com a presença de dois terços do número de associados; em segunda convocação para as 10h00min com a presença de metade mais um dois associados; e em terceira e última convocação para as 11h00min com no mínimo dez associados, tendo com local a sede da COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ACEROLA, GRAVIOLA E CUPUAÇU DO ESTADO DO MARANHÃO - COOPERCITRICO; na Rua da Amizade, n°126, Bairro do Iguaiba, nesta cidade de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia”.** 1) Eleição e Posse dos componentes dos órgãos de administração, do conselho fiscal para o próximo exercido.

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and several smaller ones below it.

219
250/2020
JK

Terminada a leitura do edital o senhor Presidente colocou em pauta o primeiro item da Ordem do Dia: a saída das seguintes pessoas da cooperativa; Francilene dos Santos dos Banhos Fonseca, Alcione de Silva Luz, Lourinelson Ferreira dos Prazeres e Joseila Assunção Gomes, Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente passou ao segundo item da Ordem do Dia: a inclusão de novos cooperados, as seguintes pessoas: Aline Silva Fonseca, brasileira, casada em regime parcial de bens, agricultora, nascida em 20/05/1965, natural de Paço do Lumiar, portadora do Rg.: nº 00006871997-1. SSP/MA, Expedida em 29/05/2008, CPF nº 839.294.523-91, possuidora de quotas-partes de R\$ R\$ 998,00(Novecentos e noventa e oito reais) integralizada neste ato em moeda nacional e corrente do país, residente e domiciliada na Rua da Amizade, n 12, Iguaiba, Paço do Lumiar/MA,Cep.: 65.130-000; integralizada neste ato em moeda nacional e corrente do pais, residente e domiciliada na; Claudeildo Santos do Nascimento, brasileiro, Solteiro, agricultor, nascido em 30/09/1983 natural de São Luís -MA, portador do Rg nº 1614232001-1, SSP/MA Expedida em 08/01/2001, CPF nº 008.187.443-08, possuidor de quotas-partes de R\$ R\$ 998.00(Novecentos e noventa e oito reais) integralizada neste ato em moeda nacional e corrente do pais, residente e domiciliado na Rua da Amizade. nº 12 Iguaiba. Paço do Lumiar/MA.Cep.: 65.130-000; Gleydiane da Silva Fonseca brasileira Solteira, agricultora, nascida em 20/07/1991. natural de Paço do Lumiar - MA portadora do Rg.: nº 26390732003-0. SSP/MA, Expedida em 13/11/2018 C P F nº603 181 213-44. possuidora de quotas-partes de RS 998,00(Novecentos e noventa e oito reais) integralizada neste ato em moeda nacional e corrente do pais residente e domiciliada na Rua da Amizade, nº 12, Iguaiba Paço do Lumiar/MA.Cep 65.130-000; Antonio do Espirito Santo Brito . brasileiro Solteiro, agricultor, nascido em 03/6/1982, natural de Paço do Lumiar -MA portador do Rg nº16512472001-7, SSP/MA. Expedida em 22/02/2001, CPF nº 973 201 373-72. possuidor de quotas-partes de R\$ R\$ 998,00(Novecentos e noventa e oito reais) integralizada neste ato em moeda nacional e corrente do país, residente e domiciliado na Rua Anaja, nº 12. Iguaiba. Paço do Lumiar/MA.Cep 65 130-000, A seguir o Presidente reassumiu a direção e dando Continuidade aos trabalhos colocou em discussão o terceiro item da Ordem do Dia A eleição dos membros do Conselho de Administração/Diretoria e Fiscal o Presidente esclareceu que foi uma chapa, fornecendo nome e cargo do componente da chapa, Presidente Gregório Silva Fonseca Neto, para membros do Conselho Administrativo, Diretor Secretaria Kerliane Maria dos Prazeres Gomes, Tesoureiro Emidia da Silva Fonseca Brito, Conselho Fiscal, 1o Conselheiro Aline Silva Fonseca, 2o Conselheiro Claudeildo Santos do Nascimento; Suplente Antonio do Espirito Santo Brito e Gleydiane da Silva Fonseca; Continuando os trabalhos o Presidente encaminhou a votação.

216
250/2020
W

Feita a apuração constatou-se que a chapa foi aclamada por unanimidade. Assim, o Presidente declarou eleitos para o mandato de quatro de anos de mandato para o Conselho de Administração/Diretoria, conforme Estatuto Social; um ano para o Conselho Fiscal. Todos já devidamente qualificados nesta Ata. Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos e o Presidente do Conselho de Administração, assumindo a direção dos trabalhos, agradeceu a colaboração e presença de todos nesta tarefa e declarou definitivamente encerrada Assembleia, Como nada mais houvesse a ser tratado, o Senhor Presidente da sociedade deu por encerrados os trabalhos, e eu, José Arnildo Carneiro Soares que servi de secretario, lavrei presente Ata que é copia fiel a do livro, lida e achada conforme, contem as assinaturas de todos os cooperantes, como prova a livre vontade de cada um organizar a cooperativa.

Paço do Lumiar (MA) 01 de Fevereiro de 2019.

GRIGORIO SILVA FONSECA NETO
Grigorio Silva Fonseca Neto
Presidente

José Arnildo Carneiro Soares
José Arnildo Carneiro Soares
Rg.: 0320292-5 SSP/MA

Gleydiane da Silva Fonseca
Gleydiane da Silva Fonseca
Vice-Presidente

217
29/01/2020

Kerliane Maria dos Prazeres Gomes

Kerliane Maria dos Prazeres Gomes
Diretor Secretaria

Emidia da Silva Fonseca Brito

Emidia da Silva Fonseca Brito
Tesoureira

LOURINELSON FERREIRA DOS PRAZERES

Lourinelson Ferreira dos Prazeres
1º Conselheiro Fiscal retirante

Joseila Assunção Gomes

Joseila Assunção Gomes
2ª Conselheira Fiscal retirante

Francilene dos Santos dos Banhos Fonseca

Francilene dos Santos dos Banhos Fonseca
Suplente retirante

Alcione da Silva Luz

Alcione da Silva Luz
Suplente retirante

Aline Silva Fonseca

Aline Silva Fonseca
1º Conselheiro Fiscal

[Handwritten signatures and initials]

218
29/01/2020
N

Claudeildo Santos do Nascimento
Claudeildo Santos do Nascimento
2ª Conselheira Fiscal

Antonio do Espírito Santo Brito
Antonio do Espírito Santo Brito
Suplente

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]



219
290/2020
Y

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ACEROLA, GRAVIOLA E CUPUAÇU DO ESTADO DO MARANHÃO - COOPERCITRICO consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
01881188370	GRIGORIO SILVA FONSECA NETO

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/12/2019 11:13 SOB Nº 20191312118.
PROTOCOLO: 191312118 DE 23/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905908531. NIRE: 21400011449.
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ACEROLA, GRAVIOLA E CUPUAÇU DO
ESTADO DO MARANHÃO - COOPERCITRICO

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 27/12/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

Handwritten signatures and initials:
AM
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ACEROLA,
GRAVIOLA E CUPUAÇU DO ESTADO DO MARANHÃO.**

220
250/2010
R

COOPERCÍTRICO

ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA
EM 28 DE JANEIRO DE 2015.

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E
ANO SOCIAL**

Art. 1º- A Cooperativa dos Produtores de acerola, graviola e cupuaçu do Estado do Maranhão - **COOPERCÍTRICO**, constituído no dia 28 de janeiro de 2015, rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este estatuto, tendo:

- a) sede administrativa à Rua da Amizade, nº126, Bairro do Iguaiaba, nesta cidade de Paço do Lumiar, Cep.: 65.130-000, e foro jurídico na Comarca de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão;
- b) área de ação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo aos municípios do Estado do Maranhão;
- c) prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A cooperativa objetiva congrega agricultores, avicultores e pescadores de sua área de ação, realizando o interesse econômico dos mesmos através das seguintes atividades:

- a) receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus cooperados, registrando suas marcas, se for o caso;
- b) adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- c) prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos atuante no setor;
- d) fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos cooperados ou que ainda estejam em fase de produção;
- e) obter recursos para financiamento de custeio de lavouras e investimentos dos cooperados;

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Núbia Feitosa
Núbia Feitosa
OAB - DF 29.272

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

221
250/2000
W

- f) promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da cooperativa;
- g) prestar serviços através de cooperantes e/ou empregado(as), regidos pelo sistema Cooperativista ou CLT, observados a característica de cada prestação de serviços e/ou contrato, dentro das atividades econômicas, Principal e Secundárias da COOPERCÍTRICO sendo: **produção de lavouras temporárias**: (cultivo de abacaxi, batata inglesa, feijão, mandioca, melão, tomate, melancia, milho e cultivo de outros produtos temporários), **horticultura e produtos de viveiro**: (cultivo de hortaliças, legumes e especiarias horticolas e cultivo de outros produtos horticolas e viveiros), **produtos de lavouras permanentes**: (cultivo de frutas cítricas, goiaba, cupuaçu, graviola, manga, acerola e outros não especificados) que tragam benefícios aos cooperantes.
- h) Elaborar, executar gradativamente, e constantemente reatualizar plano geral de iniciativas de promoção humana, dirigido aos interesses de melhoria da qualidade de vida dos associados, seus familiares e funcionários da cooperativa;
- i) Prestação de serviços médicos e odontológicos;
- j) Prestação de serviços de saneamento e higiene;
- l) Prestação de serviços culturais seja escolar e/ou educacional, como ainda, em campo específico, da educação cooperativista aos associados, funcionários e familiares e orientação administrativa (micro-economica-familiar), de educação orçamentária e de planejamento;
- n) Prestação de serviços de desenvolvimento social e esportivo, incluindo clubes, quadras esportivas, cinemas, bibliotecas, restaurantes, e apoio aos demais meios de convívio e lazer das respectivas comunidades urbanas e rurais atingidas pela ação da Cooperativa.
- o) fomento de instituições comunitárias, tais como lactários, creches, abrigos (pessoas idosas), escolas, praças e ambientes de uso comum cultural, social e desportiva;
- p) Estudos de viabilidade e possível implementação de plano de eletrificação rural e meios de comunicação;
- q) Prestação de serviço de orientação fiscal e jurídico;
- r) Prestação de serviços de competições desportivas; viagens e turismo;
- s) Assistir seus cooperados nos programas sociais de moradias seja rural ou urbano do governo federal, estadual ou municipal.

§ 1º - A cooperativa poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

Guy

Núbia Feitosa
OAB - DF 29.272

pmc
Ribeiro
Ribeiro
Ribeiro

§ 2º - A cooperativa poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros até o limite de 30% (trinta por cento), ou 100% (cem por cento) do maior montante das transações realizadas nos 3 (três) últimos exercícios.

222
290/2020
u

§ 3º - A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social.

§ 4º - A cooperativa realizará suas atividades sem finalidade lucrativa própria e sem discriminação política, religiosa, racial e social.

CAPÍTULO III DOS COOPERADOS

a) ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º - Poderá associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto da entidade, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da cooperativa, nem colidir com os mesmos.

Parágrafo único - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Regimento Interno da cooperativa.

§1º - Caso o interessado seja membro de outra cooperativa, deverá apresentar carta de referências por ela expedida;

§2º - O interessado deverá freqüentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela cooperativa ou outra entidade;

§3º - Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste estatuto, e assinar o livro de matrícula.

§4º - A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na cooperativa.

Art. 5º - Poderão ingressar na cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

Guay

Nubia Feitosa
OAB - DF 29.272

Nubia Feitosa
[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo único - A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 6º - Cumprido o que dispõe o art. 4º, o cooperante adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste estatuto, do código de ética, se houver, e das deliberações tomadas pela cooperativa.

Art. 7º - São direitos do cooperante:

- a) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembléias Gerais, medidas de interesse da cooperativa;
- c) solicitar o desligamento da cooperativa quando lhe convier;
- d) solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperante na sede da cooperativa.

§1º - A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas dos cooperados, referidas em "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de um mês e constar do respectivo edital de convocação.

§2º - As propostas subscritas por, pelo menos, 1/5 dos cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembléia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 8º - São deveres do cooperante:

- a) subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais;
- c) satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Núbia Feitosa
Núbia Feitosa
OAB - DF 29.272

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

- d) realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) prestar à cooperativa, informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) prestar à cooperativa, esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h) levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, se houver do código de ética;
- i) zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa.

Art. 9º- O cooperante responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Art.10 - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperante em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único - Os herdeiros do cooperante falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", assegurando-se-lhes o direito de ingresso na cooperativa.

b) DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 11 – A demissão do cooperante dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 12 - A eliminação do cooperante, que será realizada em virtude de infração de lei, do código de ética ou deste estatuto, será feita pelo Conselho de Administração, após duas advertências por escrito ou, se houver código de ética, conforme Regimento Interno do Conselho de Ética da cooperativa.

§1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperante que:

- a) manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;
- b) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;
- c) deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Núbia Feitosa
OAB - DF 29.272

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

225
29/01/2020
R

§2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao cooperante, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§3º - O cooperante poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral, caso o Regimento do Conselho de Ética não definir outros procedimentos.

Art. 13 - A exclusão do cooperante será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art. 14 - O ato de exclusão do cooperante, nos termos do inciso "d" do artigo anterior será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 15 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperante só terá direito à restituição do capital que integralizou devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrado, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperante tenha sido desligado da cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

§ 3º - No caso de morte do cooperante, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembléia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

Guu

Núbia Feitosa
Núbia Feitosa
OAB - DF 29.000

fe

publ

am
[Handwritten signatures]

226
250/2020
Y

§ 6º - No caso de readmissão do cooperante, o cooperante integralizará à vista e atualizado o capital correspondente ao valor atualizado da cooperativa por ocasião do seu desligamento.

Art. 16 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperante na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 17 - Os deveres de cooperados eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembléia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 18 - O Conselho de Administração da cooperativa definirá, através do Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

Art. 19 - Os representantes do quadro social junto à administração da cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

- a) servir de elo entre a administração e o quadro social;
- b) explicar aos cooperados o funcionamento da cooperativa;
- c) esclarecer aos cooperados sobre seus deveres e direitos junto à cooperativa.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL

Art. 20 - O capital da cooperativa, representado por quotas partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 5.516,00 (Cinco mil quinhentos e dezesseis reais).

§ 1º - O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais) cada uma.

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 3º - A transferência de quotas-partes entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.

Guil

[Handwritten initials]

Nubia Feitosa
Nubia Feitosa
OAB - DF 29.272

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

221
25/0/2020
R

§ 4º - O cooperante deve integralizar as quotas-partes à vista, de uma só vez, ou subscrevê-los em prestações periódicas, independentemente de chamada, ou por meio de contribuições.

§ 5º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembléia Geral.

§ 6º - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembléia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

§ 7º - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

§ 8º - A cooperativa distribuirá juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

Art.21 - O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperante, por ocasião de sua admissão, será variável de acordo com sua produção comprometida na cooperativa, não podendo ser inferior a dez quotas-partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

§ 1º O critério de proporcionalidade entre a produção e a subscrição de quotas-partes, referido neste artigo, bem como as formas e os prazos para sua integralização, serão estabelecidos pela Assembléia Geral, com base em proposição do Conselho de Administração que, entre outros, considere:

- a) os planos de expansão da cooperativa;
- b) as características dos serviços a serem implantados;
- c) a necessidade de capital para imobilização e giro.

§ 2º - Eventuais alterações na capacidade de produção do cooperante, posteriores à sua admissão, obrigarão ao reajuste de sua subscrição, respeitados os limites estabelecidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

a) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 22 - A Assembléia Geral dos Cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Núbia Feitosa
OAB - DF 29.272

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

228
250/2000
Y

Art. 23 - A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º - Poderá também ser convocado pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Não poderá votar na Assembléia Geral o cooperante que:

- a) tenha sido admitido após a convocação; ou
- b) infringir qualquer disposição do Artigo. 8º deste estatuto.

Art. 24 - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 25 - O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

§1º - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembléia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 26 - Não havendo quorum para instalação da Assembléia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único - Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a cooperativa, fato que deverá se comunicado ao Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão(OCEMA).

Art. 27 - Dos editais de convocação das assembléias gerais deverão constar:

- a) a denominação da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
 Núbia Feitosa
 OAB - DF 29.272
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) a seqüência ordinal das convocações;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;
- f) data e assinatura do responsável pela convocação.

229
290/200
Y

§ 1º - No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 05 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação.

Art. 28 - É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 29 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado um secretário "ad hoc", sendo por também convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

§ 1º - Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperante para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

§ 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperante, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 30 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 31. - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal solicitarão ao plenário que indique um cooperante para coordenar os debates e a votação da matéria.

Guery

Núbia Feitosa
Núbia Feitosa
OAB - DF 29.272

Am

Am

Am

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia Geral.

Art. 32 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderá ser discutido depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

§ 2º - Para a votação de qualquer assunto na assembléia devem-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadro social.

Art. 33 - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembléia Geral.

Art. 34 - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperante direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 35 - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

b) REUNIÕES PREPARATÓRIAS

(Pré-Assembléias)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Núbia Feitosa
OAB - DF 29.272
[Multiple handwritten signatures and initials]

236
29/01/2020
W

Art. 36 - Antecedendo a realização das Assembleias Gerais, a cooperativa fará reuniões preparatórias de esclarecimento, nos núcleos de cooperados, de todos os assuntos a serem votados.

Parágrafo único - As reuniões preparatórias não têm poder decisório.

Art. 37 - As reuniões preparatórias serão convocadas pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de cinco dias, através de ampla divulgação, informando as datas e os locais de sua realização.

Art. 38 - Deverá constar na Ordem do Dia do edital de convocação da assembleia um item específico para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias.

c) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 39 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- a) resultado das pré-assembleias (reuniões preparatórias);
- b) prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 1. Relatório da Gestão;
 2. Balanço Geral;
 3. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
 4. Plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte.
- c) destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- d) criação de novos conselhos, como o Conselho de Ética, definindo-lhes as funções para melhorar o funcionamento da cooperativa;
- e) eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;
- f) fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho e Administração e do Conselho Fiscal;
- g) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 41 deste estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "b" e "f" deste artigo.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Núbia Feitosa
OAB - DF 29.272
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

d) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 40 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 41 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objetivo da sociedade;
- d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

e) PROCESSO ELEITORAL

Art. 42 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal.

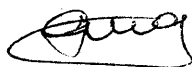
Art. 43 - No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

- a) certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria cível e criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos, bem como certidão do registro de imóveis que possuam;
- d) registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no § 3º do art. 4º deste estatuto;







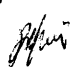


232

250/2020

Y



Núbia Feitosa
Núbia Feitosa
OAB - DF 29.272



233
29/01/2020
h

e) verificar, por ocasião da inscrição, se existe candidatos sujeitos as incompatibilidades previstas no parágrafo único do artigo 46 e no parágrafo 1º do artigo 58 deste estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;

f) organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperante na cooperativa e outros elementos que os distingam;

g) divulgar o nome e currículo de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à cooperativa, para conhecimento dos cooperados;

h) realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas se for o caso;

i) estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 05 (cinco) dias antes da data da Assembléia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 44 - O Presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.

§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 45 - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

gmg

Núbia Feitosa
Núbia Feitosa
OAB - DF 29.272

lmm
J
R
R

Art. 46 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

a) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 47 - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembléia Geral.

Art. 48 - O Conselho de Administração será composto por 04(quatro) membros, todos os cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 04(quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos artigos 46 deste estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art. 49 - Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercerão as funções de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro, cujos poderes e atribuições se definem no Regimento Interno da Cooperativa, aprovado pela Assembléia Geral.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias de um dos diretores, o Conselho de Administração indicará o substituto escolhido entre os seus membros.

§ 2º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembléia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 50 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

239
250/2020
N

guy

[Signature]

Núbia Feitosa

Núbia Feitosa
OAB - DF 29.272

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

alm

b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

235
250/2020
JK

c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões durante o ano.

Art. 51 - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

- a) propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;
- e) elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social;
- f) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- g) deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- h) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º;
- i) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- j) fixar as normas disciplinares;
- k) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- l) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;

guy

Núbia Feitosa
OAB - DF 29.272

JK
JK
JK
JK
JK

236
290/2020
A

- m) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- n) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971;
- o) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar imite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- p) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- q) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- r) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- t) zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal.

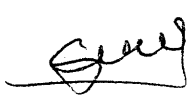
§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.


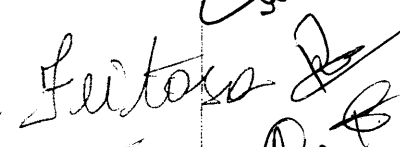
§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

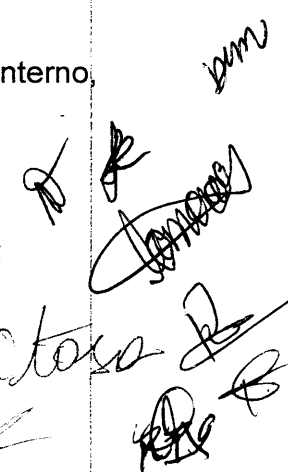
§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da cooperativa.

Art. 52 - Ao Presidente competem, entre outros, definidos em Regimento Interno, os seguintes poderes e atribuições:

- a) dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;
- b) baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;



 
Núbia Feitosa
 OAB - DF 29.272

bum


c) assinar, juntamente com outro Diretor ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos cooperados;

e) apresentar à assembléia Geral Ordinária:

1. Relatório da Gestão;

2. Balanço Geral

3. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.

f) representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo e fora dele;

g) representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;

h) elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;

i) verificar periodicamente o saldo de caixa;

j) acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da COOPTEC.

Art. 53 – Ao Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

Art. 54 – Compete ao Secretário, entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições:

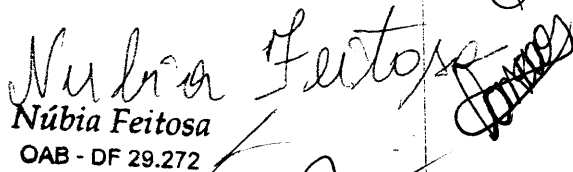
a) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;


b) assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários.

Art. 55 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º - A cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.




Núbia Feitosa
OAB - DF 29.272

237
25/01/2020




238
290/2000
W

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperante, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 56 - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

b) ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art. 57 - As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 58 - Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos os cooperados, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 01(Um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 46 deste estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver de Ética.

Art. 59 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

Nubia Feitosa
OAB - DF 29.772

239
29/01/2020
R

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembléia Geral.

Art. 60 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal ou no Conselho de Ética, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembléia Geral para eleger substitutos.

Art. 61 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;

c) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas está de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

d) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;

e) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

f) averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;

g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

h) averiguar se há problemas com empregados;

[Handwritten signature]

Núbia Feitosa
Núbia Feitosa
OAB - DF 29.272

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

210
250/2020
R

- i) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- l) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral e ao Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (OCEMA), as irregularidades constatadas e convocar Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- m) convocar Assembléia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-las;
- n) conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do estatuto, Regimento Interno, Resoluções, Decisões de Assembléia Geral e do Conselho de Administração.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

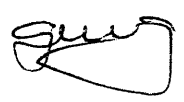
§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembléia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO IX

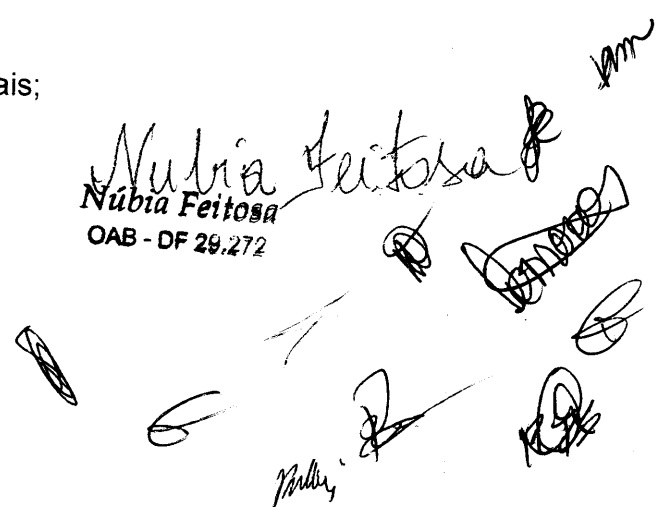
DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 62 - A cooperativa deverá, além de outros, terem os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
 1. Matrícula;
 2. Presença de cooperados nas Assembléias Gerais;
 3. Atas das Assembléias;
 4. Atas do Conselho de Administração;
 5. Atas do Conselho Fiscal.



Núbia Feitosa
Núbia Feitosa
OAB - DF 29.272



b) Autenticados pela autoridade competente:

1. Livros fiscais;
2. Livros contábeis.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 63 - No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- b) a data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão;
- c) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;
- d) assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO X

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 64 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 65 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;
- c) As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas das letras "a" e "b" deste artigo, serão devolvidas aos cooperados, proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa, salvo deliberação contrária em Assembléia Geral.

Núbia Feitosa
Núbia Feitosa
OAB - DF 29.272

211
250/2020
[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

292
290/2020
A

§ 3º - Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

§ 4º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 66 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 67 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º - Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no Parágrafo 2º, do Artigo 65, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 68 - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- b) devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital Social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias,

Art. 69 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Núbia Feitosa
Núbia Feitosa
OAB - DF 29.272

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

243
25012020
R

§ 1º - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 70 - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 68, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperante.

Este estatuto foi aprovado em Assembléia de Constituição da Cooperativa dos Produtores de Acerola, Graviola e Cupuaçu do Estado do Maranhão.

Paço do Lumiar(MA) 28 de janeiro de 2015.

GRIGÓRIO SILVA FONSECA NETO
Grigorio Silva Fonseca Neto
Presidente

Emidia da Silva Fonseca
Emidia da Silva Fonseca
Vice-Presidente

Kerliane Maria dos Prazeres Gomes
Kerliane Maria dos Prazeres Gomes
Diretor Secretaria

Alcione da Silva Luz
Alcione da Silva Luz
Tesoureira

LOURINELSON FERREIRA DOS PRAZERES
Lourinelson Ferreira dos Prazeres
1º Conselheiro Fiscal

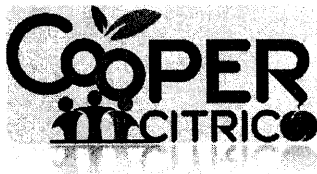
Joseila Assunção Gomes
Joseila Assunção Gomes
2ª Conselheira Fiscal

Francilene dos Santos dos Banhos Fonseca
Francilene dos Santos dos Banhos Fonseca
Suplente

Núbia Feitosa
Núbia Feitosa
OAB - DF 29.272

Georg

Núbia Feitosa
Francilene dos Santos dos Banhos Fonseca
Joseila Assunção Gomes
Lourinelson Ferreira dos Prazeres
Alcione da Silva Luz
Emidia da Silva Fonseca
Grigorio Silva Fonseca Neto



214
250/2020
R

**COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE
ACEROLA, GRAVIOLA E CUPUAÇU DO
ESTADO DO MARANHÃO-
COOPERCÍTRICO**

CNPJ:22.497.379/0001-20

RUA DA AMIZADE, BAIRRO: IGUAÍBA PAÇO DO LUMIAR- MA, CEP: 65130-000/ EMAIL: emidiabrito8@gmail.com/
Telefone: 9 9733-1485 / 9 8453-4374

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS.**

A Cooperativa dos Produtores de Acerola, Graviola e Cupuaçu do Estado do Maranhão-COOPERCÍTRICOS, com o CNPJ nº 22.497.379/0001-20, DAP jurídica nº SDW2249737900012606171213 com sede, na Rua da Amizade Nº 126, Bairro: Iguaiaba, Paço do Lumiar, neste ato representado por **Grigório Silva Fonseca Neto**, portador da Cédula de Identidade RG nº131379820004 , CPF nº 018.811.883-70, nos termos do Estatuto Social, **DECLARA** que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Paço do Lumiar- MA, 12/03/2020

GRIGÓRIO SILVA FONSECA NETO

Grigório da Silva Fonseca Neto

Presidente

COOPERCÍTRICOS

Handwritten signatures and initials, including a prominent signature that appears to be "Fonseca" and other illegible marks.



249
250/2020
R

**COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE
ACEROLA, GRAVIOLA E CUPUAÇU DO
ESTADO DO MARANHÃO- COOPERCÍTRICO**

CNPJ:22.497.379/0001-20

RUA DA AMIZADE, BAIRRO: IGUAÍBA PAÇO DO LUMIAR- MA, CEP: 65130-000/ EMAIL: emidiabrito8@gmail.com/
Telefone: 9 9733-1485 / 9 8453-4374

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS
FORMAIS (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020/SEMED)

Eu, Grigório Silva Fonseca Neto representante da COOPERCÍTRICO com CNPJ:
22.497.379/0001/20 e DAP JURÍDICA Nº 2249737900012706191225 Declaro, para
fins de participação do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, que os
gêneros alimentícios relacionados no projeto de vendas são oriundos e produção dos
Cooperados que possuem DAP Física e compõem esta Cooperativa.

GRIGÓRIO SILVA FONSECA NETO

Grigório Silva Fonseca Neto

Presidente

[Handwritten signatures and initials]



COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ACEROLA, GRAVIOLA E CUPUAÇU DO ESTADO DO MARANHÃO

RUA DA AMIZADE, Nº 126, IGUAÍBA - PAÇO DO LUMIAR - MA
CNPJ: 22.497.379/0001-20
FUNDADO EM 28/01/2015
E-MAIL: netog5012@gmail.com

296
25/06/2020
R

Programa Nacional de Alimentação Escolar

FNDE

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020/SEMED**

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ACEROLA, GRAVIOLA E CUPUAÇU DO ESTADO DO MARANHÃO		2. CNPJ 22.497.379/0001-20
3. Endereço RUA DA AMIZADE, Nº 126, IGUAÍBA	4. Município/UF PAÇO DO LUMIAR - MA	5. E-mail netog5012@gmail.com
6. DDD/Fone (98) 987331485	7. CEP 65.130-000	8. Nº DAP Jurídica SDW2249737900012606171213
Banco BANCO DO BRASIL	10. Nº da Agência 4863-1	11. Nº da Conta Corrente 25.388-X
12. Nº de Associados 31	13. Nº de Associados de acordo com a Lei Nº 11.326/2006 27	14. Nº de Associados com DAP Física 60
15. Nome do representante legal GRIGORIO SILVA FONSECA NETO	16. CPF 018.811.883-70	17. DDD/Fone (98) 987331485
18. Endereço Rua da amizade, nº 126, Iguaiaba	19. Município/UF Paço do Lumiar / MA	


II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAÇO DO LUMIAR		2. CNPJ 06.003.636/0001-73
3. Município/UF PAÇO DO LUMIAR - MA	4. Endereço AVENIDA 13, QUADRA 142, Nº 05 - MAIOBÃO	5. DDD/Fone
6. Nome do representante e email MARCOS ANTONIO SILVA FERREIRA		7. CPF 620.970.673-87

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
Abóbora	KG	1.000	5,62	R\$ 5.620,00	
Acerola	KG	2.000	7,26	R\$ 14.520,00	
Alface	KG	400	8,66	R\$ 3.464,00	
Banana	Dúzia	19.000	8,42	R\$ 159.980,00	
Batata doce	KG	800	6,79	R\$5.432,00	
Cebolinha	KG	150	9,21	R\$ 1.381,50	
Coentro	KG	150	9,52	R\$ 1.428,00	
Couve	KG	300	8,66	R\$ 2.598,00	
Jongome	KG	400	4,85	R\$ 1.940,00	
Limão	KG	800	5,08	R\$ 4.064,00	
Macaxeira	KG	1.000	4,77	R\$ 4.770,00	
Mamão	KG	3.000	6,66	R\$ 19.980,00	
Maracujá	KG	2.500	8,63	R\$ 21.575,00	
Maxixe	KG	500	11,56	R\$5.780,00	
Melancia	KG	35.000	3,85	R\$ 134.750,00	
Pepino	KG	300	3,92	R\$ 1.176,00	
Pimenta de cheiro	KG	100	11,68	R\$1.168,00	
Quiabo	KG	600	11,85	R\$ 7.110,00	
Tomate	KG	1.500	7,78	R\$ 11.670,00	
Vinagreira	KG	500	7,36	R\$ 3.680,00	
Valor Total				R\$ 412.086,50	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições fornecidas.

Paço do Lumiar, 12/03/2020 Local e Data	 GRIGORIO SILVA FONSECA NETO PRESIDENTE	(98) 987331485 netog5012@gmail.com Fone/E-mail
--	--	--



297
290/2020
M

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ACEROLA, GRAVIOLA E CUPUAÇU DO ESTADO DO MARANHÃO
FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome	2. CPF	3. DAP
ANA RITA FERREIRA DOS PRAZERES	550.500.933-68	SDW0550500933680107171016
ANA PAULA SANTOS	033.625.363-01	SDW033.625.363012909151034
ANDRESSA BRITO NEVES	614.333.473-00	SDW0614.333.473002803190909
AGNES GREENDA DA SILVA NUNES	070.381.563-65	SDW070.381.563650302171048
ALCIONE DA SILVA LUZ	004.825.673-09	SDW0004825673092111171133
ALINE SILVA FONSECA	839.294.523-91	SDW0482409073340602181130
ARLINDO RIBAMAR SILVA	223.759.683-87	SDW223759683870602200918
CARLA CABRAL CORDEIRO	075.143.063-31	SDW0075143063311403180929
CLAUDIO DA ASSUNÇÃO DOS SANTOS JUNIOR	035.144.313-45	SDW0035144313450711161247
CLAUDIO FERREIRA DOS PRAZERES	005.844.193-09	SDW0005844193090704171022
CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR	066.275.823-41	SDW066.275.823411503191133
CLAUDIO SILVA DOS PRAZERES	622.291.483-70	SDW0622291483702301171117
CLAUDEILDO SANTOS DO NASCIMENTO	008.187.443-08	SDW0008187443082103170954
GENIZE MORAES RIBAMAR	639.634.003-82	SDW639.634.003822506180759
ELIANE GORET PEREIRA E PEREIRA	450.178.673-68	SDW450.178.673682806190854
ELMA FRAZÃO	279.076.353-49	SDW279.076.3534917041711110
EMIDIA DA SILVA FONSECA	024.369.013-41	SDW0024369013412203170958
ERICA CRISTINA NUNES SILVA	042.479.623-61	SDW042.479.623610712161045
FRANCILEIDE DOS PRAZERES	046.146.003-36	SDW046.146.003361406171024
GRIGORIO SILVA FONSECA NETO	018.811.883-70	SDW 0018811883701204171038
GERLIANE DA SILVA FONSECA	054.081.363-02	SDW0054081363020309141050
GLEIDSON DA SILVA FONSECA	024.369.003-70	SDW024.369.003700309141010
GLEYDIANE DA SILVA FONSECA	603.181.213-44	SDW0603181213442103170927
IVANETE SILVA PEREIRA	021.988.483-84	SDW021.988.483840302170101
JAINARA VIEIRA FONSECA	033.983.113-85	SDW0033983113852806191207
JAVANILDE RIBEIRO GOUVEIA	493.993.223-00	SDW493.993.223002401171121
JOSENILTON FERREIRA DOS PRAZERES	990.264.813-49	SDW0990264813492903191059
JUCILENE DE CASSIA FERREIRA GOMES	010.612.463-37	SDW0010612463371204170941
JUCENILDE RIBEIRO GOUVEIA	452.350.073-87	SDW452.350.073872710161150
JOSIEL PEREIRA FONSECA	038.665.503-08	SDW0038665503082103171101
JEFFERSON DA LUZ FONSECA	605.296.353-05	SDW0605296353052606171024
JOCILENE FRAZÃO NUNES	743.141.493-53	SDW743141493530302171026
JOÃO ANTONIO GOUVEIA	128.050.923-68	SDW0128050923682601171209
JOSÉ AIRTON ABIDON BORGES DA SILVA	960.810.233-20	SDW0996557643200701150257
JOSEANE SANTOS MARQUES NUNES	021.166.093-05	SDW0027786003292806171101
JOSÉ ELEOTERIO PERREIRA FILHO	253.136.813-20	SDW253136813202206171043
JOSÉ RIBAMAR NEVES	406.325.203-53	SDW406325203531507160944
JOSÉ ORLANDO CABRAL TEIXEIRA	613.978.173-64	SDW613978173642803190858
JONALDO RIBEIRO GOUVEIA	493.993.303-20	SDW493993303202601171025
JOSENILMA COSTA DE JESUS	025.456.133-04	SDW025456133042203191059
JOSILENE SANTOS SILVA	024.152.693-01	SDW024152693011803191026
JOSIEL SANTOS	047.258.993-80	SDW047258993802203191259
JÚLIA PEREIRA	704.541.083-20	SDW704541083202703191003
JUAILTON RIBEIRO GOUVEIA	027.431.353-79	SDW0027431353792006171057
KERLIANE MARIA DOS PRAZERES GOMES	018.358.553-42	SDW0018358553422806171055
LAYNE CHISTINE PEREIRA NUNES	054.476.213-48	SDW054.476.213482806191156
LEDIVALDO SANTOS	010.810.843.08	SDW010810843082706191001
LEUDIMAR BARBOZA SANTOS	065.408.383-52	SDW0065408383522403171137
LOURINELSON FERREIRA DOS PRAZERES	006.258.773-06	SDW0006258773062606171122
MARIA AUGUSTA RODRIGUES DOS SANTOS	998.219.073-34	SDW998.219.07342203171131
MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO COSTA	483.422.203-97	SDW483.422.203971503190908
MATEUS FERREIRA DOS SANTOS	606.014.143-90	SDW0606014143902403170857
NAYARA CORREIA DOS SANTOS	604.004.273-70	SDW604.004.273701204180951
PEDROLINA PEREIRA	702.861.673-87	SDW702.861.673872606171109

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature that appears to be 'MORAES' and other initials like 'AM' and 'R'.

218
 29/03/2020
R

ROSINETE DE JESUS OLIVEIRA PIRES	627.166.623-04	SDW627.166.623042302170847
RUTH PEREIRA DOS PRAZERES	071.071.073-99	SDW071.071.073992401200735
SILVANA PEREIRA DOS PRAZERES	006.015.933-24	SDW0006015933241202150419
SYARA VERONICA PEREIRA	609.453.933-85	SDW0609453933852308161046
VANILDO RIBEIRO FRAZÃO	968.600.813-68	SDW968.600.813682703190957
THAYLSON PEREIRA LIMA	627.687.483-31	SDW627.687.483311503191137

Paço do Lumiar, 12/03/2020	<i>GRIGÓRIO SILVA FONSECA NETO</i> GRIGÓRIO SILVA FONSECA NETO	(98) 987331485
Local e Data		netog5012@gmail.com
	PRESIDENTE	Fone/E-mail

dm

[Handwritten signatures and initials]

219
250/2020
YH

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ACEROLA, GRAVIOLA E CUPUAÇU DO ESTADO DO MARANHÃO

CARACTERIZAÇÃO DA PROPONENTE

A Cooperativa dos produtores de acerola, graviola e cupuaçu do estado do Maranhão - **COOPERCÍTRICO**, constituída desde 28 de janeiro de 2015, na comunidade de Iguaiá, por um grupo de agricultores e empreendedores familiares rurais, com o intuito de agregar valores aos cooperativados por meio da comercialização de seus produtos agrícolas, uma vez que os mesmos perceberam que desta maneira, unidos por uma associação de trabalhadores(as) rurais, poderiam levar seus produtos a consumidores mais distantes e de forma mais organizada.

Os mesmos chegaram a esta conclusão e, decidiram que uma cooperativa na comunidade de Iguaiá potencializaria, para nossos agricultores, a escoação de suas produções de alimentos como: acerola, graviola, cupuaçu, dentre outros, pois temos o propósito de ajudar nossa região a expandir produtos e integrar as pessoas da comunidade no mercado de trabalho.

Atualmente a **Coopercitrício** encontra-se com sede provisória na rua da Amizade nº 126, Iguaiá - Paço do Lumiar/MA, devidamente habilitada e aberta a propostas de oportunidades e conquistas. Podemos citar como experiência de comercialização nossos trabalhos em feiras livres, em projetos conveniados com a Prefeitura tais como; PAA e até mesmo o próprio PNAE, no ano 2018 fomos habilitados executando, dessa forma agregando um maior desenvolvimento no âmbito cooperativista.

Em 2019 permanecemos no PNAE o que valorizou ainda mais nossos produtos e seus produtores.

A cooperativa, objetiva congrega, agricultores de sua área de ação, realizando o interesse econômico dos mesmos através de suas atividades como: colher, transportar, classificar, padronizar, beneficiar e comercializar a produção orgânica de seus cooperados, registrando sua marca se for o caso, adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades e estreitar colaboração com órgãos públicos.

Ressaltamos que, nossos produtos por serem diferenciados, em sua produção agroecológico, garante uma melhor qualidade de vida as pessoas que consomem nossos produtos, estimulando uma relação benéfica para ambas as partes, cooperativa e consumidores.

Paço do Lumiar, 12/03/2020
Local e Data

GRIGÓRIO SILVA FONSECA NETO
GRIGÓRIO SILVA FONSECA NETO
PRESIDENTE

(98) 987331485
netog5012@gmail.com
Fone/E-mail

[Handwritten signatures and initials]

Folha nº	250
Proc. nº	250/2020
Servidor	

ENVELOPE Nº: 01 - HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº: 001/2020/SEMED

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ACEROLA, GRAVIOLA E
CUPUACU DO ESTADO DO MARANHÃO

Folha nº 251
Proc. nº 250/2020
Servidor n

~~(1)~~

~~(1)~~

~~(1)~~

~~(1)~~

~~(1)~~

~~(1)~~

~~(1)~~

~~(1)~~

DM

~~(1)~~

~~(1)~~